

CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO DE CARTÕES DE DÉBITO, CRÉDITO, PRÉ-PAGOS E INSTRUMENTO DE PAGAMENTO PARA TRANSAÇÕES SEGURAS BASEADAS EM CARTÃO

Secção I. Definições

1. – Para efeitos do presente Contrato, e salvo se de modo diferente resultar do seu texto, os termos e expressões nele usados iniciados com letra maiúscula têm o significado que de forma expressa se estabelece no presente contrato:

a) Banco: Banco Comercial Português, S.A., emissor do Cartão, adiante designado por “Banco” ou “Millennium bcp”.

b) Proponente(s): é/são a(s) pessoa(s) singular(es) que subscrevem o Pedido de Adesão e solicita(m) ao Banco a atribuição do(s) Cartão(ões) ali selecionado(s) e indicado(s), e se responsabiliza(m) pelos débitos e encargos decorrentes da sua titularidade e utilização, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos Titulares por tais dívidas.

c) Titular: é a pessoa singular cujo nome figura no Cartão, que é a única autorizada a utilizá-lo, e que assume a responsabilidade pelo uso e segurança do(s) Cartão(ões), e a confidencialidade das suas credenciais de segurança personalizadas para identificação eletrónica e autenticação perante o Banco, bem como, pelos valores devidos ao Banco pela utilização e/ou titularidade do mesmo, nos termos previstos nas presentes Condições Gerais de Utilização. Os Titulares de Cartão de Crédito podem ser Primeiro ou Segundos Titulares, sendo aquele a pessoa em nome da qual inicialmente foi emitido o Cartão e este(s) último(s) quem, com a concordância do Primeiro Titular, solicitou a emissão de um outro Cartão, sob a mesma Conta Cartão, para seu uso pessoal. A responsabilidade dos Titulares da mesma Conta Cartão perante o Banco é solidária.

d) Conta à Ordem Associada / Conta BCP / Conta OIC: A Conta à Ordem Associada designa a conta de depósitos à ordem da titularidade do(s) Proponente(s)/Titular(es) cujo número é o indicado no Pedido de Adesão, podendo corresponder a uma “Conta BCP”, ou seja, a uma conta de depósitos à ordem da titularidade do(s) Proponente(s)/Titular(es) junto do próprio Banco, ou a uma “Conta OIC” isto é, a uma conta de depósitos à ordem da titularidade do(s) Proponente(s)/Titular(es) junto de outra instituição de crédito estabelecida em Portugal, nos termos seguintes: no caso de Cartão de Débito e/ou Cartão Pré-Pago, a Conta à Ordem Associada é sempre e exclusivamente uma “Conta BCP”; relativamente a Cartão de Crédito, a Conta à Ordem Associada pode ser uma “Conta BCP” ou uma “Conta OIC”, de acordo com a opção

manifestada pelo Titular (Primeiro Titular no caso de Conta Cartão Coletiva).

e) Cartão de Crédito: é o meio de pagamento que tem associada uma Conta-Cartão e uma linha de crédito concedida pelo Banco, e que permite ao Titular efetuar pagamentos e obter adiantamentos de numerário a crédito (Cash-Advance) ao Balcão e nas Caixas Automáticas (ATM) até ao Limite de Crédito acordado previamente, de acordo com as disposições do presente Contrato; no caso de Cartão de Crédito com Conta BCP, a referida funcionalidade “Cash Advance” permite ademais a realização de transferências de dinheiro a débito da Conta Cartão para crédito da Conta BCP.

f) Conta Cartão: aplicável apenas a Cartões de Crédito, é o registo contabilístico e eletrónico dos movimentos, incluindo pagamentos, adiantamentos de numerário a crédito, juros, comissões, e demais encargos devidos, bem como, recebimentos, emergentes da titularidade e da utilização do Cartão ou Cartões associados à mesma Conta-Cartão. As Contas Cartão podem ser Singulares (quando têm apenas um Cartão de Crédito e um Titular) ou Coletivas (quando têm mais do que um Cartão de Crédito e do que um Titular). A responsabilidade pela Conta Cartão Coletiva perante o Banco é solidariamente assumida por todos os Titulares da mesma, pelo que cada Titular assume inteira e solidária responsabilidade e obrigação de pagamento por todas as quantias em dívida da Conta Cartão Coletiva, ainda que originadas por outro(s) Titular(es) da mesma, pelo que cada Titular responde pela prestação integral.

g) Limite de Crédito: aplicável apenas a Cartões de Crédito, é o limite pecuniário máximo de uso autorizado da linha de crédito aberta pelo Banco e que corresponde ao valor máximo acumulado a que pode ascender, em cada momento, o montante total das operações efetuadas com o Cartão de Crédito e ainda não pagas ao Banco. O Limite de Crédito pode ser definido para o Cartão e/ou para a Conta Cartão; no caso das Contas Cartão Coletivas, o Limite de Crédito definido para a Conta Cartão condiciona o Limite de Crédito de cada Cartão. O reembolso do crédito utilizado reconstitui, na medida respetiva, a disponibilidade do Limite de Crédito, conferindo, na medida respetiva, a faculdade de o reutilizar.

h) Sistema de Pagamentos: sistema integrado de transferência de fundos participado pelo Banco, Entidade Processadora e pelos Sistemas de Pagamentos Nacionais e Internacionais, e que se rege por disposições formais e normalizadas

e por regras comuns relativas ao tratamento, compensação e liquidação de operações de pagamento.

i) Cartão de Débito: é o cartão de pagamento vinculado a uma Conta BCP e que permite, por débito da referida conta, entre outras operações, efetuar pagamentos, levantamentos de numerário e transferências de dinheiro, de acordo com disposições do presente Contrato. O Cartão de Débito pode ser Nacional ou Internacional consoante permita a realização de operações apenas em Portugal, ou também no estrangeiro, respetivamente.

j) Cartão Pré-Pago: cartão de pagamento pré-pago, que armazena eletronicamente o valor monetário de notas de Banco, moedas e moeda escritural previamente rececionados para este efeito pelo Banco, e que permite ao seu Titular, por débito do saldo armazenado nele existente em cada momento, efetuar pagamentos em Portugal e no estrangeiro; não permite realização de transferências, incluindo através de plataforma(s) eletrónica(s) de natureza financeira. O Cartão Pré-Pago apresenta as seguintes versões: (1) **Pré-Pago** – versão que permite a realização de pagamentos em Portugal e no estrangeiro, bem como, levantamentos de numerário a débito, entre outras operações disponíveis para este Cartão em Caixas Automáticas (ATM) em Portugal e no estrangeiro; (2) **Travel** – versão que permite a realização de pagamentos em Portugal e no estrangeiro, bem como, levantamentos de numerário a débito, entre outras operações disponíveis para este Cartão em Caixas Automáticas (ATM) em Portugal e no estrangeiro; (3) **Jovem** – versão que permite a realização de pagamentos bem como, levantamentos de numerário a débito, entre outras operações disponíveis para este Cartão em Caixas Automáticas (ATM), em Portugal e no estrangeiro. Esta versão destina-se a Titular(es) que não atingiram a maioridade.

k) Marca de Pagamento: identifica, relativamente a cada Cartão, o(s) sistema(s) de pagamento que efetua as operações de pagamento ordenadas pelo Titular com esse Cartão; no Pedido de Adesão constam também Cartões multimarca, isto é, que integram duas ou mais Marcas de Pagamento, permitindo ao seu Titular efetuar nos Terminais de Pagamento Automático (TPA) a escolha da Marca através da qual pretende efetuar cada pagamento, de acordo com as disposições do presente Contrato.

l) App Millennium: é uma aplicação digital para acesso remoto, via canal mobile, aos serviços do Banco, referida infra na Secção VI. intitulada

“Acesso a Meios de Comunicação à Distância do Millennium bcp”.

m) Serviço MB WAY: é uma aplicação informática de natureza financeira desenvolvida e gerida pela SIBS – Forward Payment Solutions, S.A. (SIBS FPS), destinada a dispositivos móveis com sistema operativo iOS, Android ou Windows, que permite ao Titular associar um ou mais Cartões ao Número de Telemóvel do Titular para realização de Transações MB WAY, nos termos aqui previstos na cláusula 10.;

n) Digital Wallets: esta expressão designa o Apple Pay, Google Wallet, Fitbit Pay, Garmin Pay e SwatchPAY! que são aplicações digitais (App) de natureza financeira desenvolvidas e geridas por terceiros. O Titular poderá, se assim o entender, associar o seu Cartão a uma ou mais Digital Wallets, segundo critérios de elegibilidade estabelecidos por cada uma destas. As Digital Wallets protegem as informações de pagamento do Cartão associado através de soluções de Token Service que usam um número criptografado em vez do número real do Cartão do Titular, o qual permanece assim reservado e em segurança na realização de operações de pagamento. A associação do Cartão a Digital Wallets é uma opção de exclusiva responsabilidade do Titular, sujeita aos respetivos termos e condições de utilização aplicáveis.

o) Transações Digital Wallets: designação abreviada e conjunta de Transações Apple Pay, Transações Google Wallet, Transações Fitbit Pay, Transações Garmin Pay, e Transações SwatchPAY!, aqui definidas infra nas cláusulas 11. e seguintes.

p) EEE: Espaço Económico Europeu, abrangendo todos os países da União Europeia e três países da EFTA – Islândia, Noruega e Liechtenstein.

q) Operações de Baixo Valor: operações de pagamento presenciais com o Cartão físico, relativamente às quais não é exigível a introdução do respetivo código secreto PIN nos termos previstos no Sistema de Pagamentos, nomeadamente operações para pagamento de portagens, estacionamento, e cabines telefónicas.

r) Funcionalidade contactless: é uma funcionalidade do(s) Cartões físicos que apresentem o símbolo respetivo, bem como, de telemóveis com tecnologia NFC compatível e de smartwatches, que permite a realização de pagamentos presenciais apenas por aproximação do Cartão físico ao Terminal de Pagamento Automático (TPA), sem necessidade de o introduzir nesse terminal, ou por aproximação do Telemóvel/smartwatch do Titular ao Terminal de Pagamento Automático (TPA), e podendo ser dispensada a introdução de código secreto.

s) Pedido de Adesão: é a proposta contratual constante no verso das presentes Condições Gerais de Utilização, e que com estas fica a fazer parte integrante do presente Contrato para todos os efeitos legais.

t) 3D Secure: O 3D Secure é um serviço gratuito disponível para Cartões das Marcas de Pagamento Visa e Mastercard, de utilização obrigatória em sítios de internet identificados com os símbolos Visa Secure e Mastercard Secure Code, e que requer uma confirmação adicional pelo Titular do Cartão para Autenticação Forte da operação.

u) Número de Telemóvel do Titular: é um número de telemóvel pertencente ao Titular, obrigatoriamente fornecido no Pedido de Adesão, e que será registado no Banco para efeito de Autenticação Forte do Cliente (AFC) e que deverá ser sempre e obrigatoriamente o indicado e utilizado pelo Titular nos Meios de Comunicação à Distância do Banco, no Serviço MB WAY e em todas as Digital Wallets a que associe o(s) seu(s) Cartão(ões).

v) Endereço Eletrónico do Titular ou Endereço de Correio Eletrónico: estas expressões designam o endereço de correio eletrónico do Titular obrigatoriamente fornecido no Pedido de Adesão, e que será registado no Banco para efeitos de troca de comunicações por e-mail relativas ao presente contrato.

Secção II. Celebração do Contrato, Emissão do Cartão, Direito de Revogação

2.1. – Ao subscrever/aceitar o Pedido de Adesão e as presentes Cláusulas, o(s) Proponente(s) solicita(m) e propõe(m) ao Banco a atribuição do(s) Cartão(ões) que selecionou(aram) e assinalou(aram) no Pedido de Adesão, e adere(m) às presentes Condições Gerais de Utilização, e aos direitos e deveres das Partes, ora convencionados, e que se obriga(m) a cumprir. Esta adesão pode ser realizada:

a) presencialmente, com assinatura(s) manuscrita(s) em suporte de papel, ou com assinatura digital do(s) Proponente(s) feita pelo seu punho através de uma caneta eletrónica sobre o ecrã de um tablet se, para este fim, já houver assinado previamente a Convenção de Utilização de Assinatura Digital do Banco;

b) à distância através do Canal internet ou Canal Mobile do Banco, com introdução de 3 posições do Código Multicanal - opção esta que apenas está disponível se o Proponente já tiver Código de Utilizador e Código Multicanal atribuídos;

c) à distância através do Call Center do Banco, no âmbito de comunicação efetuada por telefonia vocal objeto de gravação em suporte fonográfico, com a anuência declarada pelo Proponente devidamente registada por este meio.

2.2. – A atribuição de Cartão de Débito e/ou Pré-Pago a cliente que não atingiu a maioridade, obriga a autorização e à assinatura do presente Contrato, com subscrição adicional de termo de responsabilidade, pelo(s) representante(s) legal(is) do menor. Em caso de aceitação pelo Banco, o Cartão será emitido em nome do menor, que será o Titular do mesmo.

2.3. – É da exclusiva competência do Banco, a decisão de aceitar a presente proposta contratual e de atribuição do(s) Cartão(ões) pedido(s), após a qual o Proponente passa a ser Titular.

2.4. – Em caso de recusa da presente proposta contratual, esta será comunicada ao(s) Proponente(s), de preferência por SMS para o Número de Telemóvel do Titular. Quando a recusa se relacione com informação constante da Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, da Listagem de Utilizadores de cheque que oferecem Risco (LUR) e/ou de outra(s) bases de dados enquadradas na legislação em vigor e consideradas úteis para a avaliação da solvabilidade do(s) Proponente(s), a comunicação será preferencialmente enviada por e-mail remetido para o(s) respetivo(s) Endereço(s) de Correio Eletrónico, ou por carta para o seu endereço postal.

2.5. – Depois de recebido pelo Millennium bcp (i) o Pedido de Adesão preenchido com todos os dados do(s) Proponente(s) ali requeridos, (ii) as Condições Gerais de Utilização de Cartões, preenchidos e assinados/aceites pelo(s) Proponente(s), ou com a declaração da sua anuência registada em suporte fonográfico, (iii) e, no caso de Cartão(ões) de Crédito com Conta OIC, com o impresso “Pedido de Autorização de Débito Direto SEPA” acompanhado de documento comprovativo de que o indicado IBAN corresponde a conta da titularidade do Titular da Conta Cartão / Primeiro Titular no caso de Conta Cartão Coletiva, o presente Contrato considera-se celebrado na data em que o Banco comunique ao(s) Titular(es) a respetiva aceitação nos seguintes termos:

a) tratando-se de pedido de cartão de Débito ou Pré-Pago, preferencialmente por e-mail para o respetivo Endereço de Correio Eletrónico, acompanhada da cópia da proposta de adesão, em conjunto com uma comunicação de aceitação;

b) tratando-se de pedido de Cartão de Crédito, por e-mail remetido para o respetivo Endereço de Correio Eletrónico, acompanhado de cópia da proposta de adesão em conjunto com uma comunicação de aceitação e de uma cópia da Ficha de Informação Normalizada Europeia em matéria de crédito a consumidores devidamente preenchida.

2.6. - Sempre que a presente proposta contratual tenha sido submetida através de um meio de comunicação à distância, o presente Contrato considera-se celebrado na data em que seja comunicado ao(s) Proponente(s), preferencialmente por e-mail remetido para o(s) respetivo(s) Endereço(s) de Correio Eletrónico, ou para o seu endereço postal, declaração escrita de aceitação da proposta contratual, com um exemplar do presente Contrato e, em se tratando de um pedido de Cartão de Crédito, com a respetiva Ficha de Informação Normalizada Europeia em matéria de crédito a consumidores.

2.7. - O(s) Proponente(s)/Titular(es) identificam no Pedido de Adesão o número da Conta à Ordem Associada, e:

a) em se tratando de Cartão(ões) de Débito e/ ou Pré-Pago, deve(m) indicar obrigatoriamente uma Conta BCP de sua titularidade, em cujo saldo autoriza(m) expressamente o Banco a efetuar débitos para pagamento de todas as obrigações assumidas e a assumir pelo(s) Titular(es) emergentes da titularidade e utilização do(s) Cartão(ões) selecionado(s) e indicado(s) no Pedido de Adesão, nos termos convencionados no presente contrato, incluindo as comissões e demais encargos convencionados;

b) em se tratando de Cartão(ões) de Crédito, deve(m) - o Primeiro Titular no caso de Conta Cartão Coletiva - indicar no Pedido de Adesão uma "Conta BCP" ou uma "Conta OIC" de sua titularidade, para domiciliar o pagamento dos valores devidos ao Banco, e em cujo saldo autoriza(m) o Banco a respetivamente: (i) debitar a Conta BCP cujo numero é indicado no Pedido de Adesão, ou (ii) enviar ao Banco depositário designado instruções para débito da Conta OIC identificada no "Pedido de Autorização de Débito Direto SEPA", para pagamento de todas as obrigações assumidas e a assumir pelo(s) Titular(es) emergentes da titularidade e utilização do(s) Cartão(ões) de Crédito selecionado(s) e indicado(s) no Pedido de Adesão, nos termos convencionados no presente contrato, incluindo o reembolso do crédito utilizado, dos juros, despesas e das comissões e demais encargos que se mostrem devidos em execução do presente Contrato, e obrigando-se a apresentar tal conta com a provisão bastante em fundos disponíveis para o efeito, no respetivo vencimento.

2.8.- Para além das presentes Condições Gerais de Utilização e do Pedido de Adesão, devidamente preenchidos e assinados/aceites pelo(s) Proponente(s), ficam também a fazer parte integrante do presente Contrato:

a) A comunicação de aceitação do Banco referida nas precedentes cláusulas 2.5. e 2.6.;

b) Em se tratando de um pedido de Cartão de Crédito, a Ficha de Informação Normalizada Europeia em matéria de crédito a consumidores devidamente preenchida e enviada ao(s) Proponente(s), e se for o caso, a gravação em suporte fonográfico das comunicações previstas na cláusula 9.4.;

c) Em se tratando de um pedido de Cartão de Crédito com Conta OIC, o impresso "Pedido de Autorização de Débito Direto SEPA" devidamente preenchido e assinado, indicando o IBAN da Conta OIC e autorizando o Banco Comercial Português, S.A. a enviar instruções ao banco depositário ali designado para debitar a referida conta de acordo com as instruções do Banco Comercial Português, S.A., acompanhado de documento comprovando que o indicado IBAN corresponde a conta da titularidade do Titular da Conta Cartão / Primeiro Titular no caso de Conta Cartão Coletiva;

d) As demais comunicações entre as partes, ainda que por telefone com recurso a gravação em suporte fonográfico, relativas à celebração do presente contrato, e/ou à modificação das respetivas condições contratuais, designadamente os contactos previstos na alínea b) da cláusula 2.11.

2.9. - Com a aceitação do Banco, é emitido:

a) o Cartão em formato digital, isto é, mediante disponibilização do número completo, data de validade, e CVV (código de segurança) do Cartão na App Millennium, possibilitando ao Titular (que haja aderido previamente aos meios de comunicação à distância do Banco, segundo o previsto infra na Secção VI. Acesso a Meios de Comunicação à Distância do Millennium bcp), aceder à respetiva consulta na App Millennium, e à respetiva utilização em associação ao Serviço MB WAY e/ou a Digital Wallets nos termos respetivamente indicados na cláusula 18.2. infra, bem como, em transações não presenciais nos termos descritos na cláusula 18.3. infra;

b) o Cartão físico, se assim for solicitado no Pedido de Adesão, ou posteriormente até seis meses antes da data de validade do Cartão; neste caso, em sequência, o Titular receberá em data diversa e separadamente: (i) o Código Pessoal Secreto do Cartão físico (doravante o "PIN") necessário para o acesso e autenticação de operações com o Cartão físico nas Caixas Automáticas (ATM) e em Terminais de Pagamento Automático (TPA); (ii) o Cartão físico; no caso de Titular menor, o PIN é disponibilizado exclusivamente ao menor.

2.10. - Quando o Proponente solicite presencialmente o Cartão físico e em caso de

aceitação pelo Banco, o PIN pode ser entregue presencialmente ao Titular. Quando o PIN não seja entregue presencialmente e/ou nos casos de solicitação do Cartão físico através de meios de comunicação à distância, o envio do respetivo PIN será realizado em alternativa:

- a) Se o Titular assim o pretender, através de SMS enviado para o Número de Telemóvel do Titular, opção que apenas está disponível se o Titular já tiver Código de Utilizador e Código Multicanal atribuídos, e o seu Número de Telemóvel previamente registado no Banco para efeitos de Autenticação Forte do Cliente (AFC); neste caso, o envio do PIN só será efetuado depois de o Titular confirmar que já recebeu o Cartão físico; ou,
- b) Por via postal.

2.11. – Tratando-se de pedido de Cartão de Crédito em apreciação, se antes do envio da comunicação de aceitação do Banco prevista nas cláusulas 2.5. e 2.6., tiver lugar a alteração trimestral da taxa anual de encargos efetiva global (TAEG) máxima permitida para Cartões de Crédito divulgadas pelo Banco de Portugal para cada trimestre do ano civil, fica expressamente convencionado que:

a) verificando-se a respetiva redução para valor inferior ao previsto no pedido de Cartão de Crédito, ao presente Contrato será imediatamente aplicada a nova TAEG máxima permitida para Cartões de Crédito divulgadas pelo Banco de Portugal e em vigor na data de envio da referida comunicação de aceitação do Banco, por serem mais favoráveis ao Titular;

b) verificando-se a respetiva elevação para valor superior ao anteriormente divulgado, o Banco contactará o(s) Proponente(s), preferencialmente por telefone com recurso a gravação em suporte fonográfico, para apresentar e propor a nova TAN e a nova TAEG máxima permitida para Cartões de Crédito divulgadas pelo Banco de Portugal e em vigor; neste caso, o Contrato só fica concluído mediante aceitação pelo(s) Proponente(s) das novas condições de TAN e TAEG assim propostas.

2.12. – O Cartão (novo, substituído, renovado) será expedido por correio para o endereço postal previamente indicado ao Banco pelo Titular, que este último deve manter sempre devidamente atualizado nos termos previstos na cláusula 7.5. infra. Presume-se que o Titular recebeu o Cartão assim expedido, no sétimo dia de calendário posterior ao da respetiva expedição, exceto se o Titular comunicar que não o recebeu.

2.13. - Caso os serviços de correio devolvam o Cartão expedido, por irregularidade do endereço do destinatário, nomeadamente por o Titular faltar ao cumprimento pontual da obrigação de atualização do seu endereço postal convencionada na cláusula

7.5. infra, fica expressamente convencionado que esse Cartão será cancelado e a sua substituição ficará condicionada à prévia indicação e comprovação documental pelo Titular do seu endereço postal correspondente ao seu domicílio atualizado, realizada presencialmente junto de uma Sucursal do Banco.

3.1. – O Cartão, físico e em formato digital, novo ou substituído é sempre disponibilizado ao Titular no estado de inativo, por razões de segurança, pelo que o Titular deve preliminarmente efetuar a respetiva ativação:

- a) no caso de Cartão em formato digital, a ativação é realizada exclusivamente na App Millennium;
- b) no caso de Cartão físico, se o Titular já tiver aderido aos meios de comunicação à distância do Millennium bcp, a ativação pode ser realizada na App Millennium, ou no canal internet ou via Call Center do Banco; ou, poderá ser realizada presencialmente numa Sucursal do Banco.

3.2.- O Titular deve assinar o Cartão físico logo após a sua receção.

3.3.- O Cartão é propriedade do Banco e é emitido em nome do Titular para seu uso exclusivo, pessoal e intransmissível.

3.4. - O Banco não tem qualquer dever de verificar ou controlar quem usa o Cartão, sem prejuízo de o poder fazer pontualmente apenas por razões de segurança cautelares e preventivas.

3.5. - Nos termos da legislação em vigor, o Cartão Pré-Pago é havido como dinheiro líquido, pelo que quando armazene um valor igual ou superior a dez mil euros, determina a obrigação do Titular/Portador de o declarar à autoridade competente

do Estado Membro de entrada ou saída da União Europeia, nos termos e para os efeitos previstos no Regulamento (EU) 2018/1672 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de Outubro de 2018.

4.1. – O Titular pode revogar o presente Contrato, sem necessidade de indicação de qualquer motivo:

a) Por declaração escrita entregue numa Sucursal do Banco ou enviada através de carta registada com aviso de receção dirigida ao Banco (Centro de Atenção ao Cliente, Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, Tagus Park Edf. 3, Piso 0, Ala C, 2744-002 Porto Salvo);

b) Por declaração enviada em suporte duradouro no Canal Internet, em www.millenniumbcp.pt, ou na App Millennium, opção que apenas estará disponível para Titular com Código de Utilizador e Código Multicanal atribuídos.

Em qualquer caso, a declaração de revogação deve ser expedida no decurso do prazo de catorze dias de calendário contados a partir da data da

aceitação, pelo Banco, da presente proposta contratual, conforme resulta das cláusulas 2.5. e seguinte, supra.

4.2. – Caso tenha lugar a revogação contratual operada pelo Titular nos termos referidos na cláusula precedente, o Titular fica constituído na obrigação de pagar imediatamente ao Banco todas as quantias devidas pela utilização que tenha feito do(s) Cartão(ões), bem como, dos juros devidos calculados com base na taxa nominal estipulada, nomeadamente:

- a) O valor total resultante de todas as utilizações do Cartão, incluindo através do Serviço MB WAY e/ou de Digital Wallets;
- b) Se forem aplicáveis, os respetivos juros calculados à(s) taxa de juro remuneratória constante do Anexo infra, para o Cartão em causa;
- c) Os correspondentes encargos e comissões aplicáveis, nos termos respetivamente previstos no Anexo infra;
- d) Uma indemnização de valor não inferior aos montantes correspondentes a eventuais despesas não reembolsáveis pagas pelo Banco a qualquer entidade da Administração Pública, designadamente o Imposto do Selo sobre a utilização do crédito das verbas 17.2.1 e 17.2.4. da TGIS e o Imposto do Selo sobre os juros previsto na verba 17.3.1. da TGIS, atualmente de 4%, cobrados e entregues à Autoridade Tributária.

5. – A validade e eficácia do presente Contrato e de cada operação de pagamento realizada pelo Titular ao abrigo do mesmo não depende de eventuais contratos de compra e venda/fornecimento entre o(s) Titular(es) e vendedores/fornecedores de bens e serviços, aos quais o Banco é totalmente alheio, ainda que a aquisição seja efetuada com recurso à utilização de Cartão de Crédito, por não se verificarem as condições cumulativas constantes das alíneas i) e ii) da alínea o) do n.º 1 do artigo 4º do DL 133/2009, de 2 de junho.

6.1. – Pela utilização de cada um dos serviços objeto do presente Contrato, são devidos e exigíveis as comissões e os encargos aplicáveis respetivamente indicados no Anexo infra.

6.2. – A comissão de disponibilização de Cartão físico/digital é cobrada anual e antecipadamente.

6.3.- No caso de Cartão(ões) de Crédito, sobre as utilizações de crédito nos termos contratualmente previstos incidirão juros à respetiva Taxa Anual Nominal (TAN) convencionada, para a modalidade de pagamento aplicável, nos termos indicados no Anexo infra.

6.4. – Na vigência do presente Contrato, a Taxa Anual Nominal (TAN) e a taxa anual de encargos efetiva global (TAEG) convencionadas, bem como,

os encargos aplicáveis estabelecidos no Anexo infra podem ser alterados:

- a) por força de alterações da lei fiscal aplicável ao presente Contrato, nomeadamente de alterações à Tabela Geral do Imposto do Selo;
- b) no âmbito de modificações contratuais operadas nos termos previstos infra nas cláusulas 48.1. a 48.4.;
- c) fora dos casos previstos na alínea precedente, as alterações das taxas de juro ou de câmbio podem ser aplicadas imediatamente e sem pré-aviso se forem mais favoráveis ao Titular ou se se basearem em taxas de juro ou de câmbio de referência, devendo o Banco comunicar essas alterações ao Titular no máximo durante o mês seguinte à respetiva alteração.

Secção III. Comunicações entre o Banco e o Titular

7.1. – Na vigência do presente Contrato, o Titular tem o direito de receber a seu pedido, a todo o tempo, os termos do Contrato em vigor em cada momento, em formato digital (ficheiro informático) disponibilizado para o Endereço Eletrónico do Titular ou para consulta no canal Internet do Banco (só para Clientes com Código de Utilizador e Código Multicanal atribuídos para acesso em www.millenniumbcp.pt). Em alternativa, se o Titular assim o requerer presencialmente em qualquer balcão do Banco, os termos do Contrato ser-lhe-ão facultados em suporte de papel.

7.2. – Na vigência do presente Contrato, as comunicações do Banco ao Titular, incluindo a disponibilização dos extratos periódicos, serão realizadas preferencialmente por e-mail remetido para o Endereço Eletrónico do Titular. O Banco pode ainda enviar comunicações por SMS para o Número de Telemóvel do Titular, para os efeitos previstos no presente contrato.

7.3. – Em caso de alteração do respetivo Endereço de Correio Eletrónico e/ou do Número de Telemóvel do Titular, fornecidos ao Banco no Pedido de Adesão, cada Titular obriga-se a, respetivamente, informar sempre e prontamente o Banco dessa alteração e a fornecer o seu endereço de correio eletrónico atualizado para contactos e comunicações com o Banco, e bem assim, a indicar ao Banco o Número de Telemóvel do Titular atualizado em cada momento, para efeito de Autenticação Forte do Cliente (AFC) e que, ademais, deverá obrigatoriamente ser o sempre o único indicado e utilizado pelo Titular nos Meios de Comunicação à Distância do Banco, no Serviço MB WAY e nas Digital Wallets a que associe o(s) seu(s) Cartão(ões).

7.4. - Fica ainda expressamente convencionado que compete exclusivamente a cada Titular zelar pela consulta assídua e permanente atualização e bom funcionamento do respetivo Endereço de Correio Eletrónico e do Número de Telemóvel do Titular indicados ao Banco para contactos e comunicações.

7.5. – O endereço postal do Titular fornecido ao Banco no Pedido de Adesão considera-se, para efeitos de citação ou notificação judicial, ser o domicílio convencionado, devendo qualquer posterior alteração do mesmo ser pronta e imediatamente comunicada ao Banco, com indicação e comprovação documental pelo Titular do seu novo endereço postal correspondente ao seu domicílio atualizado.

7.6. – Sem prejuízo das precedentes disposições, as comunicações em suporte de papel que o Banco remeta ao Titular serão enviadas por carta para o endereço postal por este previamente indicado ao Banco, em cada momento, segundo o disposto no número precedente.

7.7. – No caso de Contas Cartão Coletivas, salvo prévia indicação expressa em contrário comunicada ao Banco por escrito, o Primeiro Titular representará os restantes Titulares para efeitos de receção de quaisquer comunicações relativas ao presente Contrato, considerando-se estas feitas a todos os Titulares.

8. – O Banco poderá, em qualquer momento, sugerir ao(s) Titular(es), a atribuição de outros Cartões através dos meios adequados (correio, telefone, internet, etc.).

Secção IV. Limite de Crédito da Conta Cartão – Só para Cartão(ões) de Crédito:

9.1. – A utilização do Cartão de Crédito fica subordinada ao Limite de Crédito fixado pelo Banco, de acordo com informações de ordem financeira e comercial, incluindo a verificação junto da Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal da solvabilidade do(s) Proponente(s).

9.2. – O Limite de Crédito atribuído à Conta Cartão é definido pelo Banco.

9.3. – O Limite de Crédito fixado pelo Banco poderá ser diverso do pedido inicialmente pelo(s) Proponente(s), e/ou, ulteriormente solicitado pelo(s) Titular(es) na vigência do presente Contrato, mas nunca excederá o valor máximo que este(s) solicite(m), em cada momento.

9.4. – Caso o Banco entenda atribuir um Limite de Crédito inferior ao pedido, a comunicação de aceitação da proposta contratual, prevista nas precedentes cláusulas 2.5. e 2.6. será antecedida de contacto preferencialmente por telefone, com

recurso a gravação em suporte fonográfico, com o(s) Proponente(s), para consensualização do Limite de Crédito a atribuir, bem como, a respetiva taxa de juro, e encargos associados.

9.5. - No caso das Contas Cartão Coletivas, o Limite de Crédito da Conta Cartão e, se for o caso, o limite máximo de utilização de cada um dos Cartões de Crédito emitidos, é comunicado por escrito ao Primeiro Titular, que deverá informar os demais Titulares da Conta Cartão Coletiva e articular com os mesmos a utilização dos respetivos Cartões de Crédito por forma a prevenir e evitar a não ultrapassagem do Limite de Crédito estabelecido.

9.6. – O Limite de Crédito não deve ser ultrapassado em nenhuma circunstância. O Banco reserva-se o direito de não aceitar quaisquer operações de pagamento que excedam o Limite de Crédito da Conta Cartão, bem como, no caso de o Limite de Crédito ser excedido:

a) cobrar uma Comissão por Limite Crédito Excedido, pela prestação deste serviço adicional no montante indicado no Anexo, por débito da Conta Cartão; e

b) debitar o montante excedido na Conta Cartão, podendo ser aplicados juros à Taxa Anual Nominal (TAN) em vigor para a Modalidade de Pagamento Percentual; tratando-se de Cartão de Crédito com Conta BCP, o Banco poderá ainda debitar imediatamente o montante excedido na Conta BCP, que o(s) Titular(es) se obriga(m) a manter sempre provisionada com fundos disponíveis bastantes para este efeito; caso se verifique a falta de provisão bastante desta última para suportar o débito referido, o Banco poderá proceder à compensação legal do seu crédito com quaisquer outros créditos do(s) Titular(es) sobre o Banco.

9.7. – Cada Titular obriga-se a comunicar ao Banco quaisquer circunstâncias que modifiquem a sua situação pessoal e/ou patrimonial afetando a sua capacidade de cumprimento do presente Contrato.

9.8. – Sem prejuízo do estabelecido no número precedente, o Banco decidirá sobre qualquer pedido de elevação do Limite de Crédito que o(s) Titular(es) lhe submeta(m), comunicando a decisão por escrito ao Titular / Primeiro Titular no caso das Contas Cartão Coletivas, preferencialmente por comunicação enviada por e-mail para o(s) respetivo(s) Endereço(s) de Correio Eletrónico, ou por carta para o seu endereço postal.

9.9. - Na vigência do Contrato, o Banco pode propor o aumento do Limite de Crédito em vigor, através de pré-aviso escrito enviado preferencialmente por email para o Endereço Eletrónico do Titular / Primeiro Titular no caso das Contas Cartão Coletivas, com antecedência não inferior a dois meses sobre

a data prevista para a entrada em vigor dessa elevação. O Titular pode aceitar ou rejeitar essa elevação do Limite de Crédito proposta pelo Banco. Fica expressamente convencionado que, perante o silêncio subsequente do Titular se considera que este aceita tacitamente a proposta de aumento do Limite de Crédito comunicada pelo Banco, exceto se, antes da entrada em vigor dessa proposta, o Titular notificar o Banco de que não a aceita. O aumento do Limite de Crédito proposto não será aplicado, caso o Titular comunique ao Banco, por correio registado com aviso de receção ou outro meio do qual fique registo escrito comprovativo, a não aceitação desta proposta antes da data prevista para a respetiva entrada em vigor; neste último caso, mantém-se o Limite de Crédito então vigente.

9.10. – O Banco poderá, se assim o entender, propor a redução do Limite de Crédito vigente, devendo para o efeito enviar uma comunicação escrita ao Titular / Primeiro Titular no caso das Contas Cartão Coletivas, com uma antecedência mínima de dois meses em relação à data de entrada em vigor do novo Limite de Crédito, e aplicando-se para o efeito os demais termos previstos nas cláusulas 48.2. a 48.4. infra.

Secção V. Associação de Cartão digital e/ou físico ao Serviço MB WAY e/ou a Digital Wallets

Serviço MB WAY:

10.1. - O Serviço MB WAY: é uma aplicação informática desenvolvida e gerida pela SIBS – Forward Payment Solutions, S.A. (SIBS FPS), destinada a dispositivos móveis com sistema operativo iOS, Android ou Windows, que permite ao Titular associar um ou mais Cartões ao Número de Telemóvel do Titular para realizar as seguintes **“Transações MB WAY”**:

- gerar cartões virtuais MB NET;
- pagamentos com MB WAY em comerciantes aderentes ao MB WAY; esta funcionalidade MB WAY não está disponível para Cartão(ões) de Crédito com Conta OIC e Cartão(ões) TAP;
- ordenar e receber transferências MB WAY; esta funcionalidade MB WAY não está disponível para Cartão(ões) de Crédito;
- efetuar levantamentos de numerário em ATM Multibanco incluindo sem a presença do Cartão físico; esta funcionalidade MB WAY não está disponível para Cartão de Crédito.

10.2. – O Serviço MB WAY é regulado pelas condições constantes do presente Contrato e daquelas constantes da App MB WAY.

10.3. - A adesão ao Serviço MB WAY poderá,

por opção do Titular, ser efetuada numa Caixa Automática (ATM) da Marca de Pagamento Multibanco do seguinte modo:

- Selecionar a opção “MB WAY” no Multibanco, inserir o Número de Telemóvel do Titular (correspondente ao previamente informado e registado no Banco para efeitos de Autenticação Forte do Cliente (AFC)), e definir um PIN MB WAY com seis dígitos para confirmação das Transações MB WAY; e
- O Titular deve sempre assegurar que insere o seu próprio número de telemóvel e que este corresponde sempre ao Número de Telemóvel do Titular previamente informado e registado no Banco para efeitos de Autenticação Forte do Cliente (AFC), bem como, que o PIN MB WAY é definido por si próprio, sendo confidencial e intransmissível; e
- A adesão e utilização do MB WAY implica ainda a instalação da App MB WAY no dispositivo móvel do Titular, a qual permite a confirmação das Transações MB WAY através da introdução do “PIN MB WAY” na App MB WAY, e assegura a transmissão de dados necessária para que as mesmas se concluem.

10.4. – Sem prejuízo do disposto na cláusula 10.10. seguinte, a ativação do Serviço MB WAY pelo Banco requer:

- A prévia instalação da App MB WAY, desenvolvida pela SIBS – Forward Payment Solutions S.A. (SIBS FPS), no dispositivo móvel do Titular do Cartão, bem como, das respetivas atualizações;
- A aceitação pelo Titular das condições de utilização da App MB WAY e a confirmação do Número de Telemóvel do Titular; e ainda,
- A confirmação pelo Banco, diretamente ou por intermédio da SIBS FPS, da ativação do Serviço MB WAY, mediante o envio de uma mensagem SMS para o Número do Telemóvel do Titular, com um código de ativação.

10.5. – Sem prejuízo do disposto na cláusula 10.10. seguinte, uma vez instalada a App MB WAY e ativado o Serviço MB WAY, a realização de Transações MB WAY requer ainda, a verificação cumulativa das seguintes condições:

- Manutenção, a todo o tempo, do Número do Telemóvel do Titular registado na App MB WAY ativo e em pleno funcionamento.
- Garantia de que o dispositivo móvel no qual tenha sido instalada a App MB WAY se encontra apto para a receção da mensagem de pedido de confirmação da Transação MB WAY (push notification).

10.6. – Em dispositivos móveis com sistema operativo compatível, o Titular poderá optar por ativar a confirmação de Transações MB WAY através de dados biométricos do Titular (Face ID ou Touch ID), em alternativa à introdução do PIN MB WAY.

10.7. - O Titular obriga-se a manter estritamente confidencial e sigiloso o PIN MB WAY, para confirmação das Transações MB WAY, e a assegurar a utilização exclusiva e cuidadosa dos seus dados biométricos (Face ID ou Touch ID) que estabeleça para esse fim, bem como, que o Número de Telemóvel do Titular associado ao Serviço MB WAY, bem como o dispositivo móvel e a App MB WAY nele instalada, são exclusivamente utilizados por si.

10.8. – Por razões de segurança, após 3 (três) tentativas erradas de introdução do PIN MB WAY, o Serviço MB WAY ficará automaticamente bloqueado. O Titular poderá reativar o Serviço MB WAY mediante a definição de um novo PIN MB WAY, em qualquer Caixa Automática (ATM) da Marca de Pagamento Multibanco.

10.9. – Em caso de fraude, perda, furto, roubo ou apropriação abusivas do(s) dispositivo(s) móvel(is) utilizados pelo Titular para o Serviço MB WAY, bem como do(s) identificador(es) e/ou do seu PIN MB WAY, o Titular deverá proceder de imediato ao cancelamento do Serviço MB WAY numa Caixa Automática (ATM) da Rede Multibanco, e comunicar a ocorrência ao Banco, sem qualquer atraso injustificado, por via telefónica ou por outro meio mais expedito. Esta comunicação telefónica deverá ser efetuada para os números telefónicos aqui indicados na cláusula 34.1. infra, com serviço de atendimento permanente – 24 horas/dia, 365 dias/ano. Em sequência, o Titular deverá ademais dar cumprimento ao aqui disposto nas cláusulas 34.3. e 34.4. infra.

10.10. - O Titular aceita que, ao proceder à instalação e ativação da App Millennium é realizada imediatamente e de forma automática a adesão ao Serviço MB WAY do(s) Cartão(ões) do Titular emitidos pelo Banco. Nesse caso, o Serviço MB WAY ficará ativo e disponível na App Millennium e será prestado ao Titular através da App Millennium, no seguinte condicionalismo:

- a) A instalação da App Millennium no dispositivo móvel e com o Número de Telemóvel do Titular previamente fornecido ao Banco para efeito de Autenticação Forte do Cliente (AFC), e mediante aceitação pelo Titular das Condições de Utilização da App Millennium; e
- b) A manutenção, pelo Titular, do seu Código de Acesso Multicanal ativo, para acesso e confirmação das operações na App Millennium no seu dispositivo móvel, incluindo das Transações MB WAY aí realizadas; e
- c) O Titular autoriza o acesso à localização geográfica do seu dispositivo móvel enquanto usa a App Millennium, por motivo de segurança adicional; e

d) A App Millennium será evocada de modo preferencial quando instalada em simultâneo com a App MB WAY no mesmo dispositivo móvel do Titular.

e) O Titular autoriza o Banco a aceder aos contactos do seu dispositivo móvel para identificação dos aderentes ao Serviço App Millennium/MB WAY, bem como, a utilizar essa informação para a respetiva prestação ao Titular.

10.11. – O Titular poderá cancelar o Serviço MB WAY a qualquer momento:

- a) numa Caixa Automática (ATM) da Marca de Pagamento Multibanco; ou
- b) na App Millennium: aceder ao icon MB WAY na App Millennium, selecionar a roda dentada e, em destaque no fundo dessa página, selecionar a opção “Cancelar a sua adesão ao MB WAY”.

10.12. - O cancelamento do Serviço MB WAY não determina por si só o cancelamento do(s) Cartão(ões) associados ao MB WAY.

10.13 - O cancelamento do Cartão associado ao Serviço MB WAY implicará a cessação do Serviço MB WAY relativamente a esse Cartão.

10.14. – Mediante o cumprimento prévio dos requisitos elencados nas alíneas do precedente número 10.10. desta cláusula, a App Millennium concede ao Titular a possibilidade de, querendo, usufruir adicionalmente do Serviço Teclado Virtual no seu dispositivo móvel, que lhe permite aceder a um teclado virtual escolhido a partir de uma App de messaging (designadamente do Facebook ou Messenger ou no WhatsApp), para ordenar e receber transferências baseadas em Cartão de Débito nos termos descritos a seguir.

10.15. – Exceto com o(s) Cartão de Crédito, o Titular poderá também ordenar ou receber, através do Serviço MB WAY, transferências apenas com indicação do número de telemóvel do Beneficiário/ Ordenante, respetivamente, até aos limites em número e em montante que em cada momento forem definidos pelo Banco. Para tanto, o Titular autoriza o acesso aos contactos do seu dispositivo móvel para identificação dos aderentes ao Serviço MB WAY, e a utilização desses dados para prestação deste serviço ao Titular. As transferências realizadas através do Serviço MB WAY são executadas no próprio dia, mediante a verificação dos seguintes requisitos e condições:

- a) Quando esteja associado mais do que um Cartão ao Número de Telemóvel do Titular, este deverá selecionar o Cartão associado à conta de depósito bancário escolhida para o crédito das Transferências MB WAY de que seja Beneficiário. Na falta dessa indicação, cada Transferência MB WAY que lhe for destinada ficará pendente da

prévia seleção, pelo Titular, do Cartão de Débito associado à conta de depósito bancário na qual pretende que esses fundos transferidos a seu favor lhe sejam creditados.

b) Em cada Transferência MB WAY ordenada pelo Titular, este reconhece e aceita que o respetivo destinatário só receberá os fundos transferidos se e quando for já ou se tornar também um aderente do Serviço MB WAY, ainda que junto de um outro banco e, por sua vez, selecionar e indicar nesse âmbito o seu cartão de pagamento associado à conta bancária onde pretende que sejam creditados os fundos transferidos; caso contrário, essa Transferência MB WAY ordenada pelo Titular não será executada, e o montante a transferir não será debitado na conta bancária do Titular, e sendo que essa tentativa de transferência não implicará qualquer custo para o Titular ordenante. Neste caso, o Banco não poderá ser responsabilizado pela não execução da transferência.

10.16. – Exceto com Cartão de Crédito, no âmbito do Serviço MB WAY o Titular poderá ainda realizar o levantamento de dinheiro nas Caixas Automáticas (ATM) da(s) Marca(s) de Pagamento Multibanco, sem necessidade da presença do Cartão físico. Para tanto, o Titular deve gerar, na App MB WAY ou na App Millennium um código de 10 dígitos que lhe permitirá efetuar o levantamento em qualquer Caixa Automática (ATM) da(s) Marca(s) de Pagamento presente(s) no Cartão associado ao MB WAY (exceto com o Cartão de Crédito). O Titular poderá gerar o número de códigos que entender, até ao limite máximo de levantamento diário de 400€ em ATM. Se tiver mais que um Cartão associado ao MB WAY, deverá escolher o Cartão com base no qual pretende efetuar o levantamento em causa e selecionar “Levantar Dinheiro” (exceto com o Cartão de Crédito). Caso prefira, poderá definir um Cartão default (preferencial) para realizar essa operação. O código de levantamento tem validade de meia hora e só pode ser utilizado uma única vez. Após este limite temporal, o código gerado expira, sendo necessário repetir o processo para gerar um novo código na App. No momento em que o Titular gera o código na App, poderá enviá-lo para qualquer pessoa da sua lista de contactos ou introduzir diretamente o número de telemóvel do destinatário pretendido. A utilização/partilha do código de levantamento é sempre da exclusiva responsabilidade do Titular que gera o código na App. Após utilização do código de levantamento, o Titular recebe sempre uma notificação a informar que o código foi utilizado com sucesso. O Titular pode consultar o estado do código de levantamento na área de notificações da App (expirado, já usado,

válido mas não usado, usado com sucesso) e a operação de levantamento pode ser consultada na lista de movimentos do cartão utilizado para geração do código.

10.17. – Exceto com Cartão de Crédito com Conta OIC e Cartão(ões) TAP, o Titular poderá, através da App MB WAY ou da App Millennium, efetuar Transações MB WAY para realizar o pagamento de bens e serviços a estabelecimentos comerciais em Portugal e no estrangeiro, que aceitem MB WAY, nas seguintes modalidades:

a) pagamentos presenciais no TPA do Comerciante;
 b) pagamentos à distância; nesta modalidade, além de pagamentos pontuais à distância, encontra-se também disponível a funcionalidade “Pagamentos Autorizados MB WAY” que possibilita a criação e/ou a alteração de uma autorização para a realização ulterior de vários pagamentos ao mesmo Comerciante, com base no mesmo cartão de pagamento, sujeitos ao limite máximo mensal e data de validade estabelecidos pelo Titular para este efeito.

c) com recurso à funcionalidade “Pagar com MB WAY – QR Code Express” em que mediante a leitura de um QR Code com a App Millennium se possibilita o pagamento de (i) compra de bem físico para entrega imediata, (ii) compra de bem físico para entrega posterior, (iii) compra de um bem ou serviço em formato digital.

10.18. – No âmbito do Serviço MB WAY, o Titular poderá ainda, através da App MB WAY ou da App Millennium gerar número(s) de cartão(ões) MB NET, isto é, de um número de cartão virtual temporário para o pagamento à distância em Portugal e no estrangeiro de uma única compra on-line ou de compras on-line recorrentes junto de um mesmo comerciante.

10.19. – O Titular poderá alterar:

a) o Número do Telemóvel associado ao Serviço MB WAY numa Caixa Automática (ATM) da Marca de Pagamento Multibanco, mas apenas desde que o novo número coincida e corresponda sempre ao Número do Telemóvel do Titular previamente fornecido ao Banco para efeitos de Autenticação Forte do Cliente (AFC), o qual deve ser sempre e obrigatoriamente o indicado e utilizado pelo Titular no Serviço MB WAY;

b) no caso do endereço de correio eletrónico associado ao MB WAY, a alteração poderá ser feita através da App MB WAY.

10.20. - O Titular obriga-se a comunicar ao Banco qualquer alteração relativa aos dados informados aquando da adesão ao Serviço MB WAY, procedendo para o efeito à respetiva atualização na

opção “Alterar Dados” da App MB WAY, ou através de uma Caixa Automática da marca de Pagamento Multibanco, e zelando pela sua permanente atualidade e correção, mas sem prejuízo do disposto na cláusula precedente.

Digital Wallets:

Serviço Apple Pay:

11.1. - O Serviço Apple Pay é uma Digital Wallet desenvolvida e gerida pela Apple, destinada a dispositivos móveis da marca Apple, que permite ao Titular adicionar um ou mais Cartões internacionais a um dispositivo elegível da marca Apple (iPhone, iPad, Apple Watch) do Titular, para realizar pagamentos on-line em comerciantes aderentes ao Apple Pay, bem como, efetuar pagamentos presenciais em lojas físicas que aceitem Apple Pay, incluindo sem a presença do Cartão físico associado (as “Transações Apple Pay”).

11.2. – A adesão ao Apple Pay é uma opção da exclusiva responsabilidade do Titular, que pode ser realizada mediante a introdução manual ou captura de imagem do nome, número do Cartão, data de validade e do respetivo código de segurança (os 3 últimos dígitos impressos junto do painel de assinatura do Cartão) na App Apple Wallet ou na App Millennium, e a definição pelo Titular de um código secreto e/ou dos seus dados biométricos (Face ID ou Touch ID) para acesso e confirmação das Transações Apple Pay.

11.3. – O Serviço Apple Pay é regulado pelas cláusulas constantes do presente Contrato e pelas condições de utilização definidas pela Apple apresentadas no dispositivo elegível da marca Apple do Titular. O Banco reserva-se a faculdade de verificar os dados de cada Cartão fornecido pelo Titular para adesão ao Apple Pay e de decidir se o poderá utilizar no âmbito do Serviço Apple Pay.

11.4. – A prestação do Serviço Apple Pay requer:

- a) Um dispositivo elegível da marca Apple (iPhone, iPad, Apple Watch) do Titular com a versão mais recente do iOS, watchOS e ID Apple com sessão iniciada no iCloud, e com o Número de Telemóvel do Titular, o qual deve corresponder sempre ao previamente informado e registado no Banco para efeitos de Autenticação Forte do Cliente (AFC);
- b) A aceitação pelo Titular das condições de utilização definidas pela Apple apresentadas no dispositivo elegível da marca Apple do Titular e a confirmação do seu Número de Telemóvel; e
- c) A confirmação pelo Banco, diretamente ou por intermédio da Apple, da ativação do Serviço Apple Pay, mediante o envio de uma mensagem SMS para o Número de Telemóvel do Titular, com um código de ativação.

11.5. – Uma vez ativado o Serviço Apple Pay, a realização de Transações Apple Pay requer ainda, a verificação cumulativa das seguintes condições:

a) Manutenção, a todo o tempo, do dispositivo elegível da marca Apple (iPhone, iPad, Apple Watch) do Titular registado no Apple Pay ativo e em pleno funcionamento, e ID Apple com sessão iniciada no iCloud.

b) A vigência e a plena eficácia em cada momento do Cartão adicionado à Apple Wallet.

11.6. – O Titular obriga-se a manter confidencial o código secreto que defina para acesso e confirmação das Transações Apple Pay, e a assegurar uma utilização exclusiva e cuidadosa dos seus dados biométricos (Face ID ou Touch ID) que estabeleça para esse fim, bem como, que o dispositivo móvel e a App Apple Wallet são exclusivamente utilizados por si.

11.7. – Em caso de fraude, perda, furto, roubo ou apropriação abusivas do(s) dispositivo(s) móvel(is) utilizados pelo Titular para o Serviço Apple Pay, bem como do(s) identificador(es) e/ou do seu código secreto, o Titular deverá proceder de imediato ao cancelamento do Serviço Apple Pay junto da Apple, em iCloud.com, e comunicar a ocorrência ao Banco, sem qualquer atraso injustificado, por via telefónica ou por outro meio mais expedito. Esta comunicação telefónica deverá ser efetuada para os números telefónicos aqui indicados na cláusula 34.1. infra, com serviço de atendimento permanente – 24 horas/dia, 365 dias/ano. Em sequência, o Titular deverá ademais dar cumprimento ao aqui disposto nas cláusulas 34.3. e 34.4. infra.

11.8. – O Titular poderá cancelar o Serviço Apple Pay eliminando da Apple Wallet todos o(s) Cartão(ões) que ali adicionou ou apenas o(s) Cartão(ões) em relação ao qual pretenda fazer cessar aquele serviço; porém, o cancelamento do Serviço Apple Pay não determina por si só o cancelamento do(s) Cartão(ões) associados.

11.9. – O cancelamento do Cartão adicionado à Apple Wallet implicará a cessação do Serviço Apple Pay relativamente a esse Cartão.

11.10. – O Titular obriga-se a comunicar ao Banco qualquer alteração relativa aos dados informados aquando da adesão ao Serviço Apple Pay, zelando pela sua permanente atualidade e correção em cada momento.

Serviço Google Wallet:

12.1. - O Serviço Google Wallet é uma Digital Wallet desenvolvida e gerida pela Google, denominada App Google Wallet, destinada a dispositivos móveis com sistema operacional Android e Smartwatches com sistema operacional Wear OS, que permite ao Titular adicionar um ou mais Cartões internacionais

ao seu telemóvel Android com o Número de Telemóvel do Titular, para realizar pagamentos on-line em comerciantes aderentes ao Google Wallet, bem como, efetuar pagamentos presenciais contactless em lojas físicas que aceitem Google Wallet, incluindo sem a presença do Cartão físico associado (as “Transações Google Wallet”).

12.2. - A adesão é uma opção da exclusiva responsabilidade do Titular, que pode ser realizada mediante a introdução manual ou captura de imagem do nome, número do Cartão, data de validade e do respetivo código de segurança (os 3 últimos dígitos impressos junto do painel de assinatura do Cartão) na App Google Wallet ou na App Millennium, e a definição pelo Titular dos seus dados biométricos (Face ID ou Touch ID) para acesso e confirmação das Transações Google Wallet.

12.3. - O Serviço Google Wallet é regulado pelas cláusulas constantes do presente Contrato e pelas condições de utilização definidas pela Google apresentadas ao Titular na adesão ao mesmo.

12.4. - O Banco reserva-se a faculdade de verificar os dados de cada Cartão fornecido pelo Titular para adesão ao Google Wallet e de decidir se o poderá utilizar no âmbito do Serviço Google Wallet.

12.5. - A prestação do Serviço Google Wallet requer:

a) Um dispositivo móvel do Titular com a versão mais recente do sistema operacional Android e com o Número de Telemóvel do Titular, o qual deve corresponder sempre ao previamente informado e registado no Banco para efeitos de Autenticação Forte do Cliente (AFC);

b) A aceitação pelo Titular das condições de utilização definidas pela Google apresentadas na App Google Wallet e a confirmação do seu número de Telemóvel; e

c) A confirmação pelo Banco, diretamente ou por intermédio da Google, da ativação do Serviço Google Wallet, mediante o envio de uma mensagem SMS para o Número de Telemóvel do Titular, com um código de ativação;

d) Cumpridos os requisitos acima enunciados, o Titular poderá, ademais, usar o Serviço Google Wallet no seu Smartwatch com sistema operacional Wear OS, mediante prévio emparelhamento deste com o seu dispositivo móvel com o Número de Telemóvel do Titular, e seguindo os restantes passos indicados pelo dispositivo para o efeito.

12.6. - Uma vez ativado o Serviço Google Wallet, a realização de Transações Google Wallet requer ainda, a verificação cumulativa das seguintes condições:

a) Manutenção, a todo o tempo, do dispositivo móvel com sistema operacional Android / Smartwatch com sistema operacional Wear OS do Titular registados

no Google Wallet ativos e em pleno funcionamento, e/ou dos seus outros identificadores pré-definidos.

b) A vigência e a plena eficácia em cada momento do Cartão adicionado à App Google Wallet.

12.7. - O Titular obriga-se a manter confidencial o código secreto (password) que defina para acesso à App Google Wallet e a assegurar uma utilização exclusiva e cuidadosa dos seus dados biométricos (Face ID ou Touch ID) que estabeleça para confirmação das Transações Google Wallet, bem como, que o dispositivo móvel e a App Google Wallet são exclusivamente utilizados por si.

12.8. - Em caso de fraude, perda, furto, roubo ou apropriação abusivas do(s) dispositivo(s) móvel(is) utilizados pelo Titular para o Serviço Google Wallet, bem como do(s) identificador(es) e/ou do seu código secreto, o Titular deverá proceder de imediato ao cancelamento do Serviço Google Wallet junto da Google, e comunicar a ocorrência ao Banco, sem qualquer atraso injustificado, por via telefónica ou por outro meio mais expedito. Esta comunicação telefónica deverá ser efetuada para os números telefónicos aqui indicados na cláusula 34.1. infra, com serviço de atendimento permanente – 24 horas/dia, 365 dias/ano. Em sequência, o Titular deverá ademais dar cumprimento ao aqui disposto nas cláusulas 34.3. e 34.4. infra.

12.9. - O Titular poderá cancelar o Serviço Google Wallet eliminando da App Google Wallet todos os Cartões que ali adicionou ou apenas o(s) Cartão(ões) em relação ao(s) qual(is) pretenda fazer cessar aquele serviço; porém, o cancelamento do Serviço Google Wallet não determina por si só o cancelamento do(s) Cartão(ões) associado(s).

12.10. - O cancelamento do Cartão adicionado à App Google Wallet implicará a cessação do Serviço Google Wallet relativamente a esse Cartão.

12.11. - O Titular obriga-se a comunicar ao Banco qualquer alteração relativa aos dados informados aquando da adesão ao Serviço Google Wallet, zelando pela sua permanente atualidade e correção em cada momento.

Serviço(s) Fitbit Pay / Garmin Pay/ SwatchPAY!:

13.1. – O Serviço Fitbit Pay é uma Digital Wallet desenvolvida e gerida pela Fitbit, disponível para IOS ou Android, que permite ao Titular adicionar um ou mais Cartões internacionais a um smartwatch elegível da marca Fitbit através da App Fitbit instalada num dispositivo móvel com o Número de Telemóvel do Titular, a fim de realizar pagamentos contactless em estabelecimentos comerciais que aceitem as marcas Visa ou Mastercard, incluindo sem a presença do Cartão físico associado (as “Transações Fitbit Pay”).

13.2. – O Serviço Garmin Pay é uma Digital Wallet desenvolvida e gerida pela Garmin, disponível para IOS ou Android, que permite ao Titular adicionar um ou mais Cartões internacionais a um smartwatch elegível da marca Garmin através da App Garmin Connect instalada num dispositivo móvel com o Número de Telemóvel do Titular, a fim de realizar pagamentos contactless em estabelecimentos comerciais que aceitem as marcas Visa ou Mastercard, sem a presença física do Cartão associado (as “Transações Garmin Pay”).

13.3. – A adesão ao Fitbit Pay ou ao Garmin Pay, respetivamente, e adição de Cartão a um smartwatch Fitbit ou Garmin elegível constitui opção da exclusiva responsabilidade do Titular, que pode ser realizada mediante a introdução manual do número do Cartão, data de validade e do código de segurança (os 3 últimos dígitos impressos junto do painel de assinatura do Cartão) na App Fitbit e/ou App Garmin Connect, consoante o caso, bem como, a definição pelo Titular de um código secreto para acesso e confirmação das Transações Fitbit Pay /Transações Garmin Pay, respetivamente.

13.4. – O Serviço Fitbit Pay e o Serviço Garmin Pay são regulados pelas cláusulas constantes do presente Contrato e respetivamente pelas condições de utilização definidas pela Fitbit e pela Garmin apresentadas no smartwatch elegível da respetiva marca do Titular.

13.5. – O Serviço SwatchPAY! é uma Digital Wallet desenvolvida e gerida pela Swatch, denominada App SwatchPAY! by wearonize, disponível para IOS ou Android, e que permite ao Titular adicionar um ou mais Cartões da Marca de Pagamento Visa a um relógio Swatch do Titular com função de pagamento contactless e emparelhado com um dispositivo móvel com o Número de Telemóvel do Titular, para realizar operações de pagamento contactless sem a presença física do Cartão associado (as “Transações SwatchPAY!”). A adesão ao SwatchPAY! e adição de Cartão a um relógio Swatch elegível é uma opção da exclusiva responsabilidade do Titular, que pode ser realizada mediante a introdução manual do número do Cartão, data de validade e do código de segurança (os 3 últimos dígitos impressos junto do painel de assinatura do Cartão) na App SwatchPAY! by wearonize, e a definição pelo Titular de um código secreto para acesso e confirmação das Transações SwatchPAY!

13.6. – O Serviço SwatchPAY! é regulado pelas cláusulas constantes do presente Contrato e pelas condições de utilização definidas pela Swatch apresentadas na App SwatchPAY! by wearonize.

13.7. – O Banco reserva-se a faculdade de verificar os dados de cada Cartão fornecido pelo Titular para adesão ao Serviço Fitbit Pay e/ou Garmin Pay e/ou SwatchPAY! e de decidir se o poderá utilizar no âmbito do mesmo.

13.8. – A prestação do Serviço Fitbit Pay e/ou Garmin Pay e/ou SwatchPAY!, respetivamente, requer:

- a) Um dispositivo elegível da marca correspondente ao Serviço em causa, do Titular com sistema operativo IOS ou Android, e emparelhado(s) com o dispositivo móvel com o Número de Telemóvel do Titular previamente informado e registado no Banco para efeitos de Autenticação Forte do Cliente (AFC);
- b) A aceitação pelo Titular das condições de utilização definidas na App do Serviço em causa apresentadas no dispositivo elegível da marca; e
- c) A confirmação pelo Banco, diretamente ou na App do Serviço em causa, da ativação do Serviço em referência, mediante o envio para o Número de Telemóvel do Titular de uma mensagem SMS, com um código para introdução na App respetiva.

13.9. – Uma vez ativado o Serviço em referência, a realização de Transações Fitbit Pay / Transações Garmin Pay / Transações SwatchPAY!, respetivamente, requer ainda, a verificação cumulativa das seguintes condições:

- a) Manutenção, a todo o tempo, do dispositivo elegível da marca correspondente ao Serviço em causa do Titular, registado no Serviço em causa, ativo e em pleno funcionamento, e/ou dos seus outros identificadores pré-definidos.
- b) A vigência e a plena eficácia em cada momento do Cartão adicionado ao Serviço em causa.

13.10. – O Titular obriga-se a manter confidencial o código secreto por si definido para acesso e autenticação das Transações Fitbit Pay / Transações Garmin Pay / Transações SwatchPAY!, respetivamente, bem como, que o seu dispositivo móvel e a respetiva App nele instalada(s) são exclusivamente utilizados por si.

13.11. – Em caso de fraude, perda, furto, roubo ou apropriação abusivas do(s) dispositivo(s) móvel(is) utilizados pelo Titular para o Serviço em referência, do(s) identificador(es) e/ou do seu código secreto, o Titular deverá, consoante o caso, comunicar a ocorrência de imediato ao Banco, sem qualquer atraso injustificado, por via telefónica ou por outro meio mais expedito. Esta comunicação telefónica deverá ser efetuada para os números telefónicos aqui indicados na cláusula 34.1. infra, com serviço de atendimento permanente – 24 horas/dia, 365 dias/ano. Em sequência, o Titular deverá ademais dar cumprimento ao aqui disposto nas cláusulas 34.3. e 34.4. infra.

13.12. – O Titular poderá cancelar o Serviço Fitbit Pay e/ou Serviço Garmin Pay e/ou Serviço SwatchPAY!, eliminando da respetiva App todos o(s) Cartão(ões) que ali adicionou ou apenas o(s) Cartão(ões) em relação ao(s) qual(is) pretenda fazer cessar aquele Serviço; porém, o cancelamento do Serviço Fitbit Pay / Serviço Garmin Pay / Serviço SwatchPAY!, não determina por si só o cancelamento do(s) Cartão(ões) associados.

13.13. – O cancelamento do Cartão adicionado ao Serviço Fitbit Pay / Serviço Garmin Pay / Serviço SwatchPAY! implicará a cessação dos mesmos relativamente a esse Cartão.

13.14. – O Titular obriga-se a comunicar ao Banco qualquer alteração relativa aos dados informados aquando da adesão ao Serviço Fitbit Pay / Serviço Garmin Pay / Serviço SwatchPAY!, respetivamente, zelando pela sua permanente atualidade e correção em cada momento.

Secção VI. Acesso a Meios de Comunicação à Distância do Millennium bcp

14.1. - O Titular de Cartão pode aderir aos meios de comunicação à distância do Banco mediante solicitação expressa manifestada (i) presencialmente numa Sucursal do Banco, (ii) com introdução do Cartão numa Caixa Automática da Marca Multibanco, selecionando ali a opção “Registo em millennium.bcp.pt” e seguindo os passos subsequentes apresentados no ecrã, (iii) na App Millennium selecionando ali a opção “Já sou cliente, quero usar a App”, ou (iv) no site do Banco em www.millenniumbcp.pt clicando nas opções “Registo” / “Como posso obter os dados de acesso” / “Não tenho ou perdi o Código Multicanal”. Segundo específicos procedimentos e etapas apresentados em cada um dos meios indicados, poderá ser atribuído ao Titular um Código de Acesso Multicanal, um Código de Utilizador, bem como, um código designado Chave de Confirmação. Estes códigos conferem ao Titular acesso ao Banco através dos seguintes canais de comunicação remota:

a) Canal Telefonia Vocal (também designado “Call Center” ou “Centro de Contactos” do Banco através dos números de telefone 00351 21 005 24 24 (chamada para rede fixa nacional), 91 827 24 24 / 93 522 24 24 / 96 599 24 24 (chamada para rede móvel nacional).

b) Canal Internet – meio de acesso do Cliente ao Banco através do sítio de Internet www.millenniumbcp.pt.

c) Canal Mobile - meio de acesso do Cliente ao Banco através de Mobile Web, App Millennium, App MBolsa e outras extensões destas Apps.

d) Millennium Teller Machine, adiante designada

por MTM - meio de acesso do Cliente ao Banco através de máquina selfbanking (Caixa Automática) em que o Cliente pode efetuar consultas e realizar operações bancárias de tesouraria e adesão a produtos e serviços financeiros de forma autónoma ou assistida (presencial ou remota, sendo esta última realizada com Código de Autenticação).

14.2. – Os sobreditos meios de comunicação à distância são canais de comunicação remota de acesso aos serviços que em cada momento o Banco tenha disponíveis para oferecer nesses canais, para a outorga de atos e de negócios jurídicos pelo Titular no âmbito da relação bancária estabelecida com o Banco na sua qualidade de instituição de crédito e de agente de seguros, permitindo o acesso do Titular designadamente a consultas, obtenção de informações, realização de operações de pagamento, e contratação à distância de produtos e serviços financeiros. Para este efeito, consideram-se atos e negócios jurídicos no âmbito da relação bancária, todos os que respeitem, designadamente, a serviços de pagamento, incluindo Cartões e débitos diretos, movimentação de contas, contratação de operações de crédito, registo, depósito e realização de operações sobre instrumentos financeiros, celebração e execução e contratos de seguro do ramo Vida e Não Vida, gestão de sinistros, celebração de contratos de acquiring, de requisição/ utilização de TPA, requisição de cheques, constituição, reforço e liquidação/desmobilização de depósitos a prazo, compra e venda de moeda estrangeira, entre outros que o Banco disponibilize nos sobreditos meios de comunicação à distância.

14.3. – Os meios de comunicação à distância para acesso ao Banco estão sujeitos a riscos de fraude, nomeadamente de phishing, bem como, de consulta e realização de operações fraudulentas por terceiros não autorizados. O phishing é uma fraude que consiste em substituir a identidade do Banco com a finalidade de obter informações confidenciais do Titular, nomeadamente dados bancários, dados pessoais e/ou códigos de acesso. Os ataques de phishing podem produzir-se através de mensagens de correio eletrónico, SMS ou chamadas telefónicas nas quais se pode imitar e substituir a identidade do Banco ou de qualquer outra entidade fidedigna. Essas mensagens de correio eletrónico ou SMS podem conter um ficheiro anexo que efetua a instalação de software malicioso (malware) no equipamento do Titular ou reencaminhar para uma página web fraudulenta, que reproduz ou copia o aspeto da página original do Banco, e na qual é solicitado ao Titular a introdução de dados pessoais e/ou códigos de acesso, como por exemplo, o

Código de Utilizador, as posições do Código de Acesso Multicanal, o Código de Autenticação, o Número de Telemóvel do Titular ou os números do(s) Cartão(ões). O Titular deve estar atento, ser precavido e ter em conta que tanto a(s) mensagem de correio eletrónico ou SMS, como a página web fraudulenta, podem ser muito complexas e sofisticadas, devendo sempre adotar uma postura de alerta e precaução.

14.4. – Nos Canais Internet e Mobile, exclusivamente para acesso, identificação eletrónica, e comprovação da identidade do Titular nos mesmos, o Titular pode optar, em alternativa à utilização dos códigos previstos nos precedentes números desta cláusula, pela utilização da Chave Móvel Digital, disponibilizada pelo Estado Português nos termos da legislação em vigor. Para esse caso, fica desde já expressamente convencionado que a identificação eletrónica do Titular através da Chave Móvel Digital confere ao Banco legitimidade para conceder o acesso do mesmo ao canal Internet ou Mobile escolhido, aos produtos e serviços financeiros do Titular e, se for o caso, à(s) conta de depósitos à ordem do Titular junto do Banco.

14.5. – Para a outorga de determinados atos ou negócios jurídicos nos sobreditos meios de comunicação à distância, nomeadamente para a realização de operações de pagamento de montante significativo realizadas por débito na conta de depósitos à ordem ou numa conta agregada ao serviço, pode ser exigível a autenticação da operação com uma confirmação adicional através (i) de um sistema de Autenticação Forte do Cliente (AFC) – confirmação da operação com um dado biométrico ou um Código de Autorização único gerado e enviado por SMS para o Número do Telemóvel do Titular no momento da realização da mesma, ou (ii) da confirmação da operação com posições aleatórias de um código pessoal secreto - Chave de Confirmação, atribuído previamente pelo Banco.

15.1. – Relativamente a Cliente que não atingiu a maioria, o(s) respetivo(s) Representante(s) Legal(ais), poderá(ão) solicitar ao Banco, através de pedido expresso por escrito, a atribuição, ao menor de um Código de Utilizador e Código de Acesso Multicanal para os canais Centro de Contactos, Internet, Mobile e MTM, assim como, para estes dois últimos canais, o respetivo Código de Utilizador, reconhecendo-se ao Banco a faculdade de aceitar ou não a atribuição dos referidos Códigos ao menor. Em caso de deferimento pelo Banco, o referidos Código de Utilizador e Código de Acesso Multicanal permitirão ao menor realizar unicamente operações de consulta de saldos e de movimentos.

15.2. – No caso previsto no número precedente desta cláusula, o Código de Acesso Multicanal e o Código de Utilizador são pessoais e intransmissíveis e serão entregues exclusivamente ao menor, que deve manter sempre a respetiva confidencialidade e observar uma utilização cuidadosa, reservada e exclusivamente pessoal, responsabilizando-se o(s) seu(s) Representante(s) Legal(is), perante o Banco, pela sua utilização adequada e responsável.

Secção VII. Convenção de Prova

16.1. – A utilização do Cartão, incluindo através de Digital Wallets ou do Serviço MB WAY, ou mediante acesso pelo Titular aos Meios de Comunicação à Distância do Millennium bcp, designadamente para acesso à conta de depósitos à ordem e a outras contas agregadas do Titular e realização de consultas, pedidos de informação, transmissão de ordens ou instruções, ou subscrição de produtos e serviços estão sujeitos, segundo os respetivos procedimentos definidos, à correta utilização pelo Titular:

- a) Do PIN do Cartão físico referido na cláusula 2.9.
- b) supra.
- b) Do PIN MB WAY;
- c) Dos dados biométricos do Titular (Face ID ou Touch ID) que este estabeleça em alternativa à introdução dos respetivos códigos para (i) acesso e autenticação de Transações MB WAY; (ii) para acesso e autenticação do Titular na App Millennium; (iii) para acesso e autenticação de Transações Digital Wallets,
- d) De cada código secreto / password definido pelo Titular para acesso à App Millennium e acesso e autenticação de Transações Digital Wallets.
- e) Do Código de Acesso Multicanal, Código de Utilizador, Código Autorização, código designado Chave de Confirmação, da Chave Móvel Digital do Titular, nos termos previstos nas disposições do presente contrato;
- f) Do Número de Telemóvel do Titular (previamente fornecido e registado no Banco para efeitos de Autenticação Forte do Titular);
- g) Do Endereço Eletrónico do Titular associado para uso do Cartão através de Digital Wallets ou do Serviço MB WAY, e/ou fornecido ao Banco para efeitos de procedimentos de identificação/ autenticação perante o Banco.

16.2. – Todos os códigos secretos e os demais elementos e dispositivos do Titular indicados nas alíneas do número precedente, são credenciais de segurança personalizadas do Titular, que constituem meios de identificação eletrónica e de autenticação do Titular perante o Banco, e que, segundo os respetivos procedimentos definidos em

sistemas eletrónicos, permitem ao Banco identificar o Titular, confirmar a validade da utilização do instrumento de pagamento, e atribuir ao Titular a autoria das ordens transmitidas, consubstanciando uma assinatura eletrónica objeto de um direito individual e exclusivo do Titular, cuja utilização em processamento eletrónico de dados faz prova de que as declarações negociais assim transmitidas eletronicamente ao Banco são da autoria do Titular.

16.3. – O Titular aceita a equiparação jurídica das referidas credenciais de segurança personalizadas do Titular à sua assinatura manuscrita. Fica expressamente convencionado, nos termos e para os efeitos do n.º9 do art. 3º do Decreto-Lei nº 12/2021 de 9 de Fevereiro, que a correta utilização das referidas credenciais de segurança personalizadas do Titular, segundo os procedimentos definidos e solicitados no meio de comunicação à distância utilizado, terá o mesmo valor jurídico e probatório da assinatura manuscrita do Titular em papel.

Secção VIII. Obrigações do Titular relativas ao Cartão digital e físico e às suas credenciais de segurança personalizadas

17.1. – O Titular obriga-se a tomar todas as medidas de cuidado e de diligência razoáveis para preservar a segurança do(s) Cartão(ões), e dos respetivos dados e assegurar a sua utilização exclusivamente pessoal e intransmissível, bem como dos números de cartão virtual MB NET que solicite no Serviço MB WAY, devendo guardar segredo rigoroso e garantir a segurança e a confidencialidade das suas credenciais de segurança personalizadas definidas nas cláusulas da precedente Secção VII. (Convenção de Prova), sendo proibida a sua transmissão a terceiros e a utilização por estes.

17.2. - As credenciais de segurança personalizadas do Titular destinam-se ao seu conhecimento exclusivo e ao seu uso pessoal e reservado, obrigando-se o Titular a adotar todas as medidas e precauções adequadas para garantir a segurança e a confidencialidade dos mesmos de modo a não permitir o conhecimento, acesso e a sua utilização por terceiros.

17.3. - O PIN do Cartão físico, o PIN MB WAY definido pelo Titular, os dados biométricos do Titular (Face ID ou Touch ID) que este estabeleça em alternativa à introdução dos respetivos códigos para (i) acesso e autenticação de Transações MB WAY; (ii) para acesso e autenticação do Titular na App Millennium; (iii) para acesso e autenticação de Transações Digital Wallets, bem como, cada código secreto / password e/ou definidos pelo Titular para acesso à App Millennium e acesso a autenticação de Transações Digital Wallets, a Chave Móvel

Digital, o Código de Utilizador, Código de Acesso Multicanal, a Chave de Confirmação e os códigos de autenticação apresentados ao Titular para efeitos de autenticação forte são confidenciais e intransmissíveis, pelo que o Titular não pode permitir nem facilitar o seu conhecimento e utilização por terceiros, ainda que seus mandatários, obrigando-se a manter sempre a respetiva confidencialidade e a uma utilização cuidadosa, reservada e exclusivamente pessoal.

17.4. - Designadamente, o Titular deverá memorizar o PIN do Cartão físico, o PIN MB WAY definido pelo Titular, cada código secreto / password e/ou definidos pelo Titular para acesso à App Millennium e acesso e autenticação de Transações Digital Wallets, e bem assim a Chave Móvel Digital do Titular, o Código de Acesso Multicanal, o Código de Utilizador, o código designado Chave de Confirmação, destruindo o respetivo envelope/ suporte de informação do(s) mesmo(s), e, nunca os deve deixar em lugar visível, acessível e/ou perceptível a terceiros, e especialmente não deve nunca anotá-los em suporte facilmente acessível a outrem, nem no próprio Cartão, nem em qualquer outro documento ou suporte que tenha junto do Cartão, nem do seu dispositivo móvel com o Número de Telemóvel do Titular.

17.5. - Ao proceder à alteração do PIN do Cartão físico em qualquer Caixa Automática (ATM) em Portugal, e/ou ao definir/modificar qualquer uma das credenciais personalizadas de segurança referidas na Secção precedente, o Titular não deve nunca reproduzir ou relacioná-lo com elementos de identificação pessoais, nomeadamente conjugações de 4 ou mais dígitos óbvias (por exemplo ano de nascimento ou dia e mês de aniversário) e/ou de fácil perceção por terceiros, incluindo em caso de perda, furto, roubo ou extravio do Cartão.

17.6. – O Titular obriga-se ainda a tomar todas as medidas de cuidado e de diligência razoáveis para acautelar e preservar: a) A utilização exclusiva, reservada e confidencial dos seus dados biométricos (Face ID ou Touch ID) para confirmação das Transações MB WAY e/ou para acesso e autenticação de Transações Digital Wallets, e/ou para acesso e autenticação na App Millennium.

b) A posse, a segurança e a utilização exclusiva, reservada e confidencial em cada momento do seu dispositivo móvel com o Número de Telemóvel do Titular;

c) A utilização exclusiva, reservada e confidencial em cada momento do Endereço Eletrónico do Titular associado para uso do Cartão através de Digital Wallets ou do Serviço MB WAY, e fornecido ao Banco para troca de comunicações e identificação eletrónica do Titular perante o Banco.

17.7. – O Titular obriga-se a fornecer ao Banco um Número de Telemóvel pertencente ao Titular e a mantê-lo devidamente atualizado em cada momento junto do Banco para efeitos de Autenticação Forte do Cliente (AFC), e cujo número deve ser sempre e obrigatoriamente o indicado e utilizado pelo Titular na App Millennium, para associação ao Serviço MB WAY e em todas as Digital Wallets a que associe o(s) seu(s) Cartão(ões). O Titular conhece e aceita que a alteração do Número de Telemóvel do Titular utilizado para efeitos dos Meios de Comunicação à Distância do Millennium bcp, do Serviço MB WAY, bem como, das Digital Wallets só se tornará eficaz após o Titular informar o Banco do seu novo Número de Telemóvel, de forma expressa, presencialmente e por escrito ou sujeito a específico procedimento de confirmação, em ordem ao respetivo registo para efeitos de Autenticação Forte do Titular perante o Banco.

17.8.- Em caso de alteração do Endereço Eletrónico do Titular fornecidos ao Banco, o Titular obriga-se a informar sempre e prontamente o Banco dessa alteração e a fornecer o seu endereço eletrónico atualizado, para contactos e comunicações com o Banco no âmbito do presente Contrato.

17.9.- Compete exclusivamente a cada Titular zelar pela consulta assídua e permanente atualização e bom funcionamento do respetivo Endereço de Correio Eletrónico e do Número de Telemóvel do Titular indicados ao Banco para contactos e comunicações.

17.10.- Se verificar em algum momento que o Número de Telemóvel do Titular se encontra inativo ou não funciona corretamente, o Titular deverá contactar de imediato a sua operadora de telecomunicações e garantir o correto funcionamento do cartão SIM relativo ao Número de Telemóvel do Titular.

17.11 - O Titular que aderiu aos meios de comunicação à distância do Banco e/ou associou o Cartão ao MB WAY e/ou a qualquer Digital Wallet obriga-se ainda de modo especial a:

a) estar atento, alerta e ser precavido, devendo sempre suspeitar nomeadamente de:

i) mensagens de correio eletrónico ou SMS com links; o Titular deve ter presente e recordar que o Banco nunca envia mensagens de correio eletrónico ou SMS com links, pelo que se tal suceder o Titular deve considerar que se trata de uma tentativa de fraude por terceiros;

ii) mensagens de correio eletrónico ou SMS com ficheiros em anexo; o Titular deve analisar as mensagens que recebe antes de as abrir, confirmando sempre a origem e o assunto da mesma e, se tiver dúvidas, deve confirmar previamente junto da entidade emitente; além disso, o Titular

não deve aceitar a execução de programas cujo download se ative sem o ter solicitado;

iii) comunicações e mensagens que apelem a uma ação urgente e/ou que peçam dados pessoais, e/ou a indicação de códigos de acesso;

iv) de erros ortográficos/gramaticais e outros erros patentes na mensagem ou na página web fraudulenta;

v) endereços de e-mail estranhos e/ou números de telefone desusados ou anormais, bem como de outros elementos suscetíveis de sugerir a sua origem diversa e suscitar suspeita;

vi) da indicação de que para simular operações deve fornecer código(s) de autorização únicos que o Banco lhe enviou por SMS ou gerados via Token para efeitos de autenticação forte de operações; o Titular deve ter presente e recordar sempre que o Banco nunca envia Código(s) de Autorização para simular operações;

vii) da solicitação da introdução da totalidade das posições do seu Código Multicanal e/ou da Chave de Confirmação; o Titular deve ter presente e recordar que o Banco nunca solicita a introdução da totalidade das posições do Código de Acesso Multicanal ou da Chave de Confirmação.

b) consultar e ler atentamente o documento “RISCOS E REGRAS DE SEGURANÇA” disponibilizado e publicado pelo Banco, bem como, todos os avisos de segurança e alertas periódicos que o Banco divulga em www.millenniumbcp.pt, no separador “Segurança”, e que o Titular se obriga a ir tomar conhecimento pelo menos uma vez em cada trimestre de cada ano civil, e a cumprir integralmente.

c) dar atenção imediata e ler atentamente o conteúdo de cada SMS recebido com Código de Autorização para a realização de operação(ões), no qual constam sempre, para além do Código de Autorização, os dados que identificam a operação a realizar;

d) ter em mente e recordar sempre que o Millennium bcp nunca pede a instalação/atualização de software após o acesso ao canal internet ou mobile; nunca pede a introdução do Número de Telemóvel do Titular; nunca pede por telefone o Código de Autorização enviado por SMS; não simula operações de pagamento e nunca pede o Código de Autorização para simular operações;

e) se em algum momento o Titular for confrontado com algum dos factos enunciados na alínea anterior, designadamente se receber um Código de Autenticação para confirmação de uma “simulação” ou de uma operação que não tenha solicitado, deve considerar que se trata de uma fraude de terceiros, deve abster-se de introduzir, facultar ou divulgar

esse código e/ou os dados solicitados por qualquer meio, e deve dar o alerta imediatamente no mais curto espaço de tempo que lhe for possível, de forma muito diligente, e sem qualquer atraso injustificado para um dos números telefónicos aqui indicados infra na Secção XII. (Obrigações do Titular em caso de extravio, perda, furto ou roubo, falsificação e outros casos), com serviço de atendimento permanente – 24 horas/dia, 365 dias/ano; o Titular deverá ainda dar cumprimento aos deveres estabelecidos nas cláusulas da referida Secção.

17.12. – O Titular é responsável pessoal pelo cumprimento das obrigações convencionadas nas cláusulas da presente Secção, e por quaisquer transações resultantes da sua negligência grave, designadamente quando se demonstre que, para a sua realização, o utilizador teve de introduzir prévia ou simultaneamente algum dos códigos secretos referidos supra na cláusula 17.4., e/ou algum código de autenticação enviado para o Número de Telemóvel do Titular, sem prejuízo das demais circunstâncias factuais no quadro da legislação aplicável. O Titular será responsabilizado pelos prejuízos emergentes do uso indevido do Cartão se, por qualquer forma, o permitir ou facilitar culposamente.

17.13. – No caso de Titular menor, fica expressamente convencionado que o(s) respetivo(s) representante(s) legal(is) se obrigam a instruir e dotar o menor dos conhecimentos e dos meios adequados para a utilização do Cartão, bem como, se for o caso, do Serviço MB WAY, das Digital Wallets e dos meios de comunicação à distância do Banco em conformidade às disposições do presente Contrato. Designadamente o(s) representante(s) legal(is) vinculam-se de modo especial a:

- a) Transmitir e explicitar ao menor específicas instruções sobre as suas obrigações de cuidado e de diligência relativas ao Cartão e às suas credenciais de segurança personalizadas nos termos previstos nos números precedentes desta cláusula, alertando-o para as medidas e precauções ora estabelecidas, bem como para os riscos de fraude, nomeadamente de “phishing”, e bem assim para a indispensabilidade de ser cuidadoso, atento e precavido conforme ali se adverte.
- b) Advertir e transmitir ao Titular menor específicas instruções quanto às suas obrigações em caso de extravio, perda, furto ou roubo, falsificação e outros casos nos termos previstos infra na Secção XII. (Obrigações do Titular em caso de extravio, perda, furto ou roubo, falsificação e outros casos);
- c) Assegurar que o menor consulta e lê atentamente o documento “RISCOS E REGRAS

DE SEGURANÇA” disponibilizado e publicado pelo Banco, bem como, que pelo menos uma vez em cada trimestre do ano civil, o menor vai tomar conhecimento e ler todos os avisos de segurança e alertas periódicos que o Banco divulga em www.millenniumbcp.pt no separador “Segurança”.

Secção IX. Uso do Cartão e Ordens de Pagamento

18.1. – Para realizar ou autorizar uma operação de pagamento com o Cartão, incluindo através de plataforma eletrónica ou aplicação digital de natureza financeira a que haja associado o Cartão, o Titular deve:

18.2. – Se presencial:

- a) Com o Cartão físico e utilização de PIN referido na cláusula 2.9. b), introduzir o Cartão no Terminal de Pagamento Automático (TPA) do comerciante, conferir a operação, introduzir o PIN e guardar cópia do talão comprovativo.
 - b) Com utilização da funcionalidade Contactless do Cartão físico: conferir a operação, aproximar o Cartão do Terminal de Pagamento Automático (TPA) do comerciante, introduzir o PIN se solicitado, e guardar cópia do talão comprovativo.
 - c) Com utilização da funcionalidade Contactless MB WAY: em primeiro lugar deverá garantir que o sensor NFC do seu dispositivo está ativo e que a App MB WAY nele instalada é a sua App default/preferida para pagamentos com NFC; poderá iniciar o seu pagamento de 3 formas distintas: (i) Com a App MB WAY fechada, toca com o Telemóvel no ecrã do Terminal de Pagamento Automático (TPA) do comerciante, e neste caso será utilizado para pagamento o Cartão predefinido para compras MB WAY; (ii) Com a App MB WAY aberta, escolhe o Cartão com que pretende pagar e toca com o Telemóvel no ecrã do terminal de pagamento do comerciante; alternativamente pode escolher a opção “Pagar com MB WAY” no ecrã de cartões da App MB WAY e tocar no TPA; (iii) Com o ecrã bloqueado, toca com o Telemóvel no ecrã do Terminal de Pagamento Automático (TPA), sendo que para permitir esta forma de pagamento terá previamente que configurar a mesma na App MB WAY. Deverá guardar o comprovativo eletrónico da operação.
- A utilização desta funcionalidade Contactless MB WAY só está disponível em dispositivos com o sistema operativo Android; para dispositivos com sistema operativo iOS, a utilização da respetiva antena NFC é reservada à utilização do Serviço Apple Pay, pelo que, os seus utilizadores não têm a funcionalidade MB WAY Contactless disponível.
- d) Compras MB WAY em lojas físicas com QR Code: aceda ao MB WAY e clique em “Pagar com MB

WAY” (permita o acesso à câmara); leia o QR Code apresentado no Terminal de Pagamento Automático (TPA) do comerciante, e caso a compra seja superior a 50€, introduza o PIN MB WAY ou, se for o caso, os seus dados biométricos que previamente estabeleceu para autenticação de Transações MB WAY. Deverá guardar o comprovativo eletrónico da Transação MB WAY.

e) Com MB WAY QR Code Express para compra de bem físico para entrega imediata: aceda à App Millennium, permita o acesso à câmara para ler o QR Code Express apresentado pelo comerciante, autorize a operação com 3 posições do seu Código Multicanal, ou se for o caso, com os seus dados biométricos. Guarde o comprovativo eletrónico da operação.

f) Com Apple Pay: para utilizar o seu Cartão associado ao Apple Wallet em lojas físicas, o Titular deverá autenticar-se com Face ID ou Touch ID ou introduzir o seu código definido para Transações Apple Pay no seu dispositivo elegível da marca Apple, e segurar a parte superior deste último a alguns centímetros do TPA com leitor contactless até ver OK e um visto no ecrã. Caso tenha mais do que um Cartão adicionado à Apple Wallet, deve selecionar previamente o Cartão com que pretende realizar o pagamento. Para alguns pagamentos em lojas físicas com Apple Watch, consoante a loja e o valor da Transação Apple Pay, pode ser dispensada autenticação, ou o Titular poderá ter de assinar um recibo ou de introduzir o seu código para Transações Apple Pay. O Titular deverá guardar o comprovativo eletrónico da Transação Apple Pay.

g) Com Fitbit Pay / Garmin Pay: para utilizar Cartão associado ao Serviço em referência em lojas físicas, o Titular deverá clicar no botão do smartwatch, pressionar durante 2 segundos, selecionar a Wallet no caso do Garmin Pay, introduzir o PIN de acesso definido na adesão e escolher o Cartão com o qual pretende pagar (caso tenha adicionado mais do que um), aproximando o seu smartwatch do terminal de pagamento. Concluído o pagamento com sucesso, o smartwatch vibrará e aparecerá no ecrã uma mensagem de confirmação da Transação.

h) Com SwatchPAY!: para utilizar o Cartão associado ao SwatchPAY! em lojas físicas, o Titular deverá aproximar/encostar o Swatch ao terminal de pagamento, como se de um cartão contactless se tratasse.

i) O Titular poderá ainda utilizar o Cartão físico sem introdução do PIN nas Operações Baixo Valor, (Portagens, Cabines Telefónicas, estacionamento), e, se for o caso, na utilização da Funcionalidade “Contactless”, considerando-se nesses casos realizadas e autorizadas pelo Titular

as operações de pagamento assim executadas, salvo se anteriormente o Titular tiver comunicado ao Banco a perda, o extravio, furto, ou o roubo desse Cartão ou do seu dispositivo móvel com o Número de Telemóvel do Titular.

18.3. – Se for não presencial:

a) O uso do Cartão em ambientes abertos (App’s, sítios da Internet, televisão interativa) deve ser sempre efetuado com utilização obrigatória de uma das funcionalidades de segurança disponíveis para preservar a confidencialidade dos dados do Cartão e a autenticação das operações de pagamento: 3D Secure, MB NET, MB WAY, Digital Wallets ou outro que à data se mostre disponível. Todas as operações de pagamento em ambientes abertos que não sejam realizadas com recurso às referidas funcionalidades de segurança ou outras que, entretanto, venha a ser disponibilizadas pelo Banco, poderão ser recusadas e, a realizarem-se, são da exclusiva responsabilidade do Titular.

b) Em particular, o protocolo 3D-Secure (Verified by Visa da Visa, SecureCode da MasterCard) é de utilização obrigatória nos pagamentos on-line em sítios de internet identificados com os símbolos Visa Secure e Mastercard Secure Code, quando seja exigida a Autenticação Forte da operação, a qual é realizada pelo Titular na App Millennium do seguinte modo: (i) Se tiver as notificações ativas: o Titular toca na notificação que recebe no seu dispositivo móvel com o Número de Telemóvel do Titular, faz login na App Millennium nele instalada, toca no botão “Autenticar” e confirma com 3 posições do Código Multicanal, Touch ID ou Face ID; de seguida, no site do comerciante para concluir a compra, clicando no botão “Continuar”; (ii) Se não tiver as notificações ativas: o Titular abre a App Millennium, entra na área de notificações (símbolo “sino”), toca no botão “Autenticar” e confirma com 3 posições do Código Multicanal, Touch ID ou Face ID; de seguida, no site do comerciante para concluir a compra, clicando no botão “Continuar”.

c) Com MB WAY: Para fazer compras online nos comerciantes aderentes, o Titular deve selecionar o método de pagamento MB WAY, de seguida inserir o Número de Telemóvel do Titular e confirmar a Transação MB WAY na App MB WAY ou, se for o caso, na App Millennium, com a autenticação respetiva; neste âmbito, se estiver disponível a opção “Pagamento Autorizado MB WAY” no site do comerciante o Titular poderá optar pela mesma; nesse caso, para criar ou alterar um Pagamento Autorizado MB WAY a favor de um determinado comerciante, o Titular deve confirmar essa operação com PIN MB WAY na App MB WAY ou 3 posições do Código Multicanal na App Millennium,

ou, se for o caso, com Touch ID ou Face ID, assim ficando dispensada de autenticação forte a realização ulterior de cada um dos pagamentos correspondentes a favor do mesmo Comerciante que não excedam o respetivo limite máximo mensal e a data de validade estabelecidos pelo Titular.

d) Com MB WAY QR Code Express para compra de bem ou serviço em formato digital: aceda à App Millennium, permita o acesso à câmara para ler o QR Code Express do comerciante, confirme os dados do produto, o montante da operação e nome do comerciante exibidos no ecrã, introduza o nome e apelido do adquirente, respetivo contacto telefónico e endereço de e-mail, bem como, o NIF se pretendido, e autorize o pagamento com 3 posições do seu Código Multicanal, ou se for o caso, os seus dados biométricos. Guarde o comprovativo eletrónico da operação.

e) Com MB WAY QR Code Express para compra de bem físico para entrega posterior: aceda à App Millennium, permita o acesso à câmara para ler o QR Code Express do comerciante, confirme os dados do produto, o montante da operação e nome do comerciante exibidos no ecrã, introduza o nome e apelido do adquirente, a morada para entrega, o contacto telefónico e endereço de e-mail, bem como, o NIF se pretendido, e a morada de faturação, e, por fim, autorize o pagamento com 3 posições do seu Código Multicanal, ou se for o caso, os seus dados biométricos. Guarde o comprovativo eletrónico da operação.

f) Com Apple Pay: Para fazer compras on-line nos comerciantes aderentes ao sistema de pagamento Apple Pay, deverá tocar no botão Apple Pay ou selecionar o Apple Pay como método de pagamento e seguir os passos indicados, verificando informações de faturação, envio e contacto, selecionando o Cartão a utilizar, e autenticar a Transação Apple Pay com o respetivo código secreto ou Face ID ou Touch ID; quando o pagamento for concluído com sucesso surgirá a mensagem OK e um visto no ecrã. O Titular deverá guardar o comprovativo eletrónico da Transação Apple Pay.

g) Com Google Wallet: Para fazer compras on-line nos comerciantes aderentes ao sistema de pagamento Google Wallet, deverá tocar no botão Google Wallet ou selecionar o Google Wallet como método de pagamento e seguir os passos indicados, verificando informações de faturação, envio e contacto, selecionando o Cartão a utilizar, e autenticar a Transação Google Wallet com Face ID ou Touch ID; quando o pagamento for concluído com sucesso surgirá a mensagem OK e um visto no ecrã. O Titular deverá guardar o comprovativo eletrónico da Transação Google Wallet.

h) No Canal Telefonia Vocal, no Canal Internet ou no Canal Mobile do Banco: quando haja solicitado o acesso aos Meios de Comunicação à Distância do Millennium bcp, o Titular poderá realizar pagamentos de serviços, mediante acesso do Titular e autenticação da operação seguindo os passos e etapas definidos em cada um desses canais remotos;

i) No caso de Cartão de Crédito com Conta BCP, a funcionalidade “Cash Advance” permite ao Titular solicitar e obter adiantamentos de numerário a crédito no Canal Telefonia Vocal, no Canal Internet ou no Canal Mobile do Banco, mediante acesso do Titular e autenticação da operação seguindo os passos e etapas definidos em cada um desses canais remotos.

18.4. – A utilização do Cartão pelas formas previstas e segundo os procedimentos previstos no presente contrato constitui o consentimento do Titular para a execução de cada operação de pagamento assim ordenada.

19.1. – Os pagamentos presenciais realizados no Terminal de Pagamento Automático (TPA) de estabelecimentos comerciais permitem ao seu Titular a escolha da Marca de Pagamento a utilizar, sempre que o TPA do estabelecimento comercial aceite, simultaneamente, mais do que uma Marca de Pagamento presente no Cartão.

19.2. – A escolha da Marca de Pagamento será efetuada pelo Titular no visor do Terminal de Pagamento Automático (TPA): O visor do TPA apresenta as Marcas de Pagamento disponíveis e o Titular do Cartão poderá optar por aquela que pretende utilizar nesse pagamento; nos casos em que o TPA do estabelecimento comercial só aceite uma Marca de Pagamento, o Titular não poderá optar, porquanto terá de utilizar a Marca de Pagamento que estiver disponível simultaneamente no seu Cartão e nesse terminal de pagamento.

19.3. – Os Cartões elencados no Pedido de Adesão integram e são aceites pela(s) Marca(s) de Pagamentos respetivamente indicadas para cada um. Cada Cartão funciona de acordo com a respetiva tipologia e características, em conformidade ao descrito no Pedido de Adesão e nas presentes Condições Gerais de Utilização, e apresenta, independentemente da Marca de Pagamento escolhida pelo Titular em cada operação, níveis idênticos de custos e de segurança.

20.1. – Todas as operações realizadas com Cartão de Débito são transações a débito, debitadas diretamente na Conta BCP com data-valor do dia da realização da operação. O valor das transações a débito está limitado pelo saldo à ordem disponível na referida Conta.

20.2. – O montante das operações de pagamento efetuadas com Cartão Pré-Pago é deduzido ao saldo armazenado existente em cada momento nesse Cartão. A utilização do Cartão Pré-Pago fica subordinada ao saldo armazenado e disponível nesse Cartão. O Banco reserva-se o direito de não aceitar quaisquer transações cujo montante exceda, ainda que em parte, o saldo disponível armazenado no Cartão Pré-Pago, bem como, de debitar na Conta BCP do Titular o valor de operações de pagamento cujo montante exceda o saldo armazenado no Cartão Pré-Pago e que, mesmo assim, o Titular logre realizar, mas sem prejuízo do aqui disposto na Secção XII. (Obrigações do Titular em caso de extravio, perda, furto ou roubo, falsificação e outros casos).

20.3. - A pedido do Titular, o Banco reembolsará em qualquer momento e pelo valor nominal, o valor monetário armazenado no Cartão Pré-Pago, mediante crédito na Conta BCP do Titular ou entrega de numerário numa Sucursal do Banco, nos termos e condições seguintes:

a) Pela prestação do serviço de reembolso, é devida ao Banco a comissão indicada no Anexo infra: (i) Se o reembolso for pedido durante a vigência do presente contrato; ou (ii) O reembolso for pedido mais de um ano após o termo da vigência do presente contrato.

b) A referida comissão será debitada na Conta BCP do Titular caso o reembolso ocorra mediante crédito na referida Conta, e deve ser paga pelo Titular em numerário na caixa da Sucursal quando seja este o meio escolhido para reaver o valor armazenado no Cartão; o reembolso é efetuado pelo Banco contra o débito/ pagamento simultâneo da comissão e respetivos impostos em fundos imediatamente disponíveis / numerário, respetivamente.

c) Fora das circunstâncias indicadas nas alíneas precedentes, o reembolso não fica sujeito a comissão.

21.1. – Quando o Titular utilize o Cartão em operação não presencial, para pagamentos periódicos/recorrentes junto do mesmo comerciante e/ou autorize certo comerciante a reutilizar esses dados para pagamento de compras futuras junto do mesmo, fica expressamente convencionado e autorizado que, na renovação ou substituição desse Cartão, em ordem a assegurar a continuidade da execução desses pagamentos sem interrupções, poderá ser disponibilizada diretamente a esse comerciante a informação dos dados atualizados do Cartão, pelo Sistema de Pagamentos, exceto em se tratando de Cartão(ões) MB NET, ou, se concretos motivos de risco ou segurança o excluírem, e/ou se Titular comunicar ao Banco, de forma expressa e por escrito, que não o pretende.

21.2. – Sem embargo, no caso de ordens de pagamentos recorrentes/periódicos com Cartão, é dever e responsabilidade do Titular, sempre que pretenda alterar ou cessar esse pagamento, informar do facto as entidades às quais tenha dado essa ordem.

22. – É interdita a utilização do Cartão em transações ilegais de qualquer natureza, pelo que o Titular desde já se vincula a não o utilizar para tais fins.

23. – Salvo nos casos em que tal responsabilidade lhe possa ser imputável a título de dolo ou culpa grave, o Banco não pode ser responsabilizado pela não aceitação do Cartão em qualquer estabelecimento, por deficiências de atendimento, ou inoperacionalidade dos equipamentos do comerciante, ou das redes de transmissão de dados por aquele utilizadas, nem pela má qualidade ou defeito dos bens e serviços adquiridos através da utilização do cartão.

24.1. – Além das disposições do presente Contrato, os serviços de pagamento prestados pelo Banco regem-se ainda pelo disposto nas Condições Gerais de Prestação de Serviços de pagamento da Conta à Ordem Associada do Titular, e estarão sujeitos aos encargos fixados no Preçário em vigor do Banco, que poderá ser consultado nas Sucursais do Banco e em linha em www.millenniumbcp.pt.

24.2. – Uma operação de pagamento com o Cartão só se considera autorizada se o Titular prestar o seu consentimento prévio à sua execução por uma das formas previstas no presente Contrato. O consentimento assim prestado consubstancia uma ordem de pagamento do Titular.

24.3. – O Banco poderá recusar quaisquer operações de pagamento que o Titular pretenda efetuar de um modo diverso do contratualmente previsto, designadamente na cláusula 18. anterior, ou em contravenção ao ali disposto.

24.4. – Salvo disposição legal em contrário, o Banco notificará o Titular da recusa da operação, das razões subjacentes e informando o procedimento a seguir para retificar eventuais erros factuais.

25.1. – O momento da receção da ordem de pagamento, transmitida diretamente pelo Titular ou indiretamente pelo beneficiário ou através dele, corresponde ao momento em que a mesma é recebida pelo Sistema de Pagamentos.

25.2. – Uma ordem de pagamento não pode ser revogada pelo Titular após a sua receção pelo Sistema de Pagamentos. O Titular obriga-se a não revogar uma ordem de pagamento que tenha sido dada através da utilização do Cartão, por uma das formas previstas na cláusula 18. anterior, e desde já reconhece como exigíveis todos os débitos

emergentes da mesma, salvo nas condições legal ou contratualmente previstas.

25.3. – Para a utilização de serviços de pagamento e sempre que requerido, é de exclusiva responsabilidade do Titular disponibilizar o Identificador Único de Conta (correspondente ao IBAN e ao BIC/SWIFT), das contas envolvidas nas respetivas operações de pagamento.

25.4. – Na emissão de ordens de transferência através do Cartão em Caixa Automático (ATM), ou através dos meios de comunicação à distância do Banco, é previamente prestada ao Titular informação expressa acerca do prazo máximo de execução de cada ordem. Para outros serviços de pagamento, caso o Titular o solicite, o Banco fornecerá no momento prévio a cada operação de pagamento, informação sobre o prazo máximo de execução da ordem individual e os encargos que deva suportar, discriminando, se for caso disso, os referidos montantes.

25.5. – Todas as operações de pagamento efetuadas em moeda diferente do Euro serão debitadas em Euros pelo contravalor que resultar da aplicação da taxa de câmbio praticada pela rede internacional da marca de pagamento do Cartão, à data da compensação financeira e cambial das mesmas, e que poderá ser consultada nas Sucursais do Banco ou em linha em www.millenniumbcp.pt. Ademais, o Banco disponibiliza e publicita o valor total dos encargos de conversão cambial em termos de uma margem percentual face à mais recente taxa de câmbio de referência para o euro emitida pelo Banco Central Europeu (BCE), disponível para consulta em linha em www.millenniumbcp.pt. a todo o tempo.

25.6. – Nas operações de pagamento efetuadas fora do EEE ou, dentro dele em moeda diferente do Euro, o Banco poderá cobrar comissões e encargos nos termos e pelos valores indicados no Anexo infra.

26.1. – Sem prejuízo do disposto do número 4. seguinte, o Titular poderá exigir o reembolso de uma operação de pagamento autorizada, iniciada pelo beneficiário ou através deste, que já tenha sido executada, se apresentar o respetivo pedido ao Banco no prazo de oito semanas a contar da data do débito e desde que se encontrem reunidas as seguintes condições:

- a) A autorização não especifique o montante exato da operação de pagamento, no momento em que a autorização foi concedida;
- b) O montante da operação de pagamento exceder o montante que o Titular poderia razoavelmente esperar com base no seu perfil de despesas anterior e nas circunstâncias específicas do caso.

26.2. – Recai sobre o Titular o ónus de provar que se verificam em concreto as condições indicadas nas alíneas do número precedente desta cláusula, se tal lhe for solicitado pelo Banco.

26.3. – Em dez dias úteis a contar da receção do pedido de reembolso, o Banco estornará o valor da operação de pagamento ou apresentará justificativo para a recusa, indicando as entidades junto das quais o Titular pode apresentar reclamação se não aceitar a justificação apresentada.

26.4. – O Titular não tem direito ao reembolso previsto nos números precedentes desta cláusula caso:

- a) o Titular tenha dado o seu consentimento para a execução da operação de pagamento diretamente ao Banco; e
- b) o Banco ou o beneficiário tenham prestado ou disponibilizado ao Titular, pela forma acordada, informações sobre a futura operação de pagamento pelos menos quatro semanas antes da data de execução.

Secção X. Extratos Periódicos

27.1. – O extrato relativo às operações efetuadas com Cartão de Débito e/ou Pré-Pago, será disponibilizado com periodicidade mínima mensal, exceto quando não tenham ocorrido movimentos no mês em causa, sem prejuízo da observância de uma periodicidade mínima anual, e poderá constituir um documento autónomo ou representar uma parte do extrato combinado da Conta à Ordem Associada, independentemente da titularidade individual ou coletiva desta última. O extrato detalhará designadamente:

- a) As referências e os valores das transações efetuadas, e quando aplicável, o respetivo beneficiário, a moeda utilizada e, se for o caso, o montante após a conversão monetária, eventuais comissões e encargos (previstos no Anexo infra) aplicáveis à operação e respetiva discriminação, quando aplicável, e a data-valor dos débitos ou a data de receção de cada ordem de pagamento;
- b) Os valores devidos ao Banco pela prestação de serviços, se for o caso;
- c) Os valores respeitantes a correções ou movimentos de estorno quando devidos;
- d) Os valores respeitantes a comissão de disponibilização de Cartão, juros, impostos e encargos devidos por serviços prestados pelo Banco ao Titular nos termos previstos nas disposições do presente contrato e no Anexo infra,

27.2. – Relativamente a Cartão(ões) de Crédito, o Banco disponibilizará mensalmente ao Titular (Primeiro Titular no caso de Conta Cartão Coletiva) um Extrato da Conta Cartão em documento autónomo, com periodicidade mínima

mensal, exceto quando não existam movimentos contabilísticos na Conta-Cartão para o mês em causa, sem prejuízo da observância de uma periodicidade mínima anual. O extrato da Conta-Cartão detalhará designadamente:

- a) As referências e os valores das transações efetuadas com o(s) respetivo(s) Cartão(ões) de Crédito, e quando aplicável, o respetivo beneficiário, a moeda utilizada e, se for o caso, o montante após a conversão monetária, eventuais encargos (previstos no Anexo infra) aplicáveis à operação e respetiva discriminação, quando aplicável, e a data-valor dos débitos ou a data de receção de cada ordem de pagamento;
- b) Os valores devidos ao Banco pela prestação de serviços;
- c) Os valores respeitantes a correções ou movimentos de estorno quando devidos;
- d) Os valores respeitantes a comissão de disponibilização de Cartão, juros, impostos e encargos devidos por serviços solicitados pelo Titular ao Banco.
- e) Os pagamentos que tenham sido efetuados ao Banco;
- f) O valor do Saldo em Dívida da Conta Cartão, segundo a definição estabelecida na cláusula 30.2., à data de emissão do Extrato da Conta Cartão;
- g) O valor do Saldo para Pagamento Percentual, segundo a definição estabelecida na cláusula 30.3.;
- h) O valor do Montante Mínimo Mensal Obrigatório segundo a definição estabelecida na cláusula 33.1.;
- i) Cada Plano de Pagamento Fracionado constituído para cada transação a crédito selecionada pelo Titular para esse fim, com o elenco do respetivo plano de prestações mensais e as respetivas datas de vencimento;
- j) O valor de cada prestação mensal com vencimento no mês em causa, emergente de cada Plano de Pagamento Fracionado constituído e em vigor, bem como, o respetivo somatório integrado no Montante Mínimo Mensal Obrigatório;
- k) Se for o caso, o cancelamento total ou reversão parcial de certo Plano de Pagamento Fracionado, segundo o previsto respetivamente nas cláusulas 31.10. e 31.11.
- l) A data-limite para o pagamento mensal ao Banco do Saldo em Dívida da Conta Cartão, e do Montante Mínimo Mensal Obrigatório;

27.3. - O Titular deve analisar e conferir sempre todos os lançamentos constantes do(s) extrato(s) disponibilizados pelo Banco e comunicar por escrito ao Banco, sem atraso injustificado e logo que dela tenha conhecimento, qualquer inexatidão, de forma diligente e no mais curto espaço de tempo que

lhe for possível, nunca após decorridos 13 meses sobre a data do lançamento.

27.4. – O Titular tem o direito de obter a retificação por parte do Banco se, após ter tomado conhecimento de uma operação de pagamento não autorizada ou incorretamente executada, o comunicar ao Banco sem atraso injustificado, e dentro de um prazo não superior a 13 meses a contar da data do débito, mas sem prejuízo do disposto na cláusula 39. infra. Demonstrando o Titular que não lhe foram prestadas as informações devidas nos termos do presente Contrato, o prazo referido não será aplicável.

Secção XI. Modalidades de Pagamento do Saldo em Dívida da Conta Cartão – Só para Cartão(ões) de Crédito

28. – Todas as operações realizadas com Cartão de Crédito serão sempre transações a crédito e registadas a débito da Conta Cartão.

29.1. – Todos os Titulares da Conta Cartão Coletiva são solidariamente responsáveis perante o Banco, assumindo cada um dos respetivos Titulares inteira, pessoal e solidária responsabilidade e obrigação de pagamento por todas as quantias em dívida registadas na Conta Cartão Coletiva, ainda que originadas por outro(s) Titular(es) da mesma, pelo que cada Titular responde pela prestação integral.

29.2. - O pagamento dos montantes exigíveis indicados no extrato da Conta Cartão será efetuado mediante débito, desde já autorizado, da Conta à Ordem Associada, em conformidade ao previsto nas alíneas c) e d) da cláusula 2.7. supra, obrigando-se o(s) Titular(es) a manter sempre tal conta com provisão bastante, em fundos imediatamente disponíveis, para o respetivo pagamento pontual, na data-limite indicada no Extrato da Conta Cartão.

30.1. - Para efetuar os pagamentos ao Banco do Saldo em Dívida da Conta Cartão encontram-se disponíveis as seguintes Modalidades de Pagamento:

- a) Modalidade de Pagamento Fracionado: O Titular que haja aderido previamente aos Meios de Comunicação à Distância do Banco e já seja utilizador da App Millennium dispõe da possibilidade de proceder ao pagamento ao Banco de determinada(s) transação(ões) a crédito de valor unitário igual ou superior a 100€, selecionada(s) e indicada(s) pelo Titular, em prestações mensais, iguais e sucessivas de capital, juros e impostos, constituindo-se um Plano de Pagamento Fracionado para cada transação escolhida para este efeito; e
- b) Modalidade de Pagamento Percentual: consiste no pagamento mensal de uma percentagem entre 3% ou 15%, 25%, 50% ou 100% escolhida e indicada ao Banco pelo Titular, calculada sobre o

valor do Saldo para Pagamento Percentual ou de um montante fixo indicado pelo Titular a partir de 50€, correspondente a múltiplos de 50€ e condicionado a um valor mínimo que corresponda sempre à percentagem mínima de 3% calculada sobre o valor do Saldo para Pagamento Percentual, sendo que montantes em dívida de valor inferior ou igual a 10€ devem ser sempre pagos pela totalidade.

30.2. – No presente Contrato, a expressão o “Saldo em Dívida da Conta Cartão” designa todas as quantias devidas ao Banco, emergentes da titularidade e de todas as transações a crédito realizadas com o(s) Cartão(ões) de Crédito associados à mesma Conta Cartão, que se encontrem por liquidar à data de emissão do Extrato da Conta Cartão, incluindo os valores respeitantes a comissões devidas pela prestação de serviços contratualmente previstos, designadamente a comissão de disponibilização do(s) Cartões de Crédito, os juros devidos pela utilização do crédito, os impostos e os demais encargos convencionados.

30.3. – No presente Contrato, a expressão o “Saldo para Pagamento Percentual” designa o valor do Saldo em Dívida da Conta Cartão ao qual foram previamente deduzidos todos os montantes contabilizados e em dívida no âmbito de cada Plano de Pagamento Fracionado constituído e em vigor na data de emissão do Extrato da Conta Cartão. Sempre que, nos termos e condições ora estabelecidos, o Titular não opte pela Modalidade de Pagamento Fracionado, ou não se manifeste a esse respeito, as transações a crédito são contabilizadas no Saldo para Pagamento Percentual, a cujo pagamento se aplica a Modalidade de Pagamento Percentual. O Saldo para Pagamento Percentual incluirá ademais os seguintes montantes, se for o caso:

a) no caso de ocorrer instrução de cancelamento de certo Plano de Pagamento Fracionado, na data de emissão do Extrato da Conta Cartão imediatamente seguinte esse Plano é cancelado, deixa de estar em vigor, e o capital em dívida remanescente é adicionado e passa a integrar o Saldo para Pagamento Percentual, passando o seu reembolso a seguir todo o regime da Modalidade de Pagamento Percentual, designadamente com aplicabilidade da Taxa Anual Nominal (TAN) em vigor para a Modalidade de Pagamento Percentual aqui indicada no Anexo infra; e

b) no caso de o Titular optar por reverter para a Modalidade de Pagamento Percentual determinado valor parcial do capital em dívida emergente de certo Plano de Pagamento Fracionado constituído e em vigor, na data de emissão do Extrato da Conta Cartão imediatamente seguinte, o indicado

valor parcial será adicionado e passa a integrar o Saldo para Pagamento Percentual, passando o seu reembolso a seguir todo o regime da Modalidade de Pagamento Percentual, designadamente com aplicabilidade da Taxa Anual Nominal (TAN) em vigor para a Modalidade de Pagamento Percentual aqui indicada no Anexo infra;

c) verificando-se o não cumprimento da obrigação de pagamento do Montante Mínimo Mensal Obrigatório (segundo a definição estabelecida na cláusula 33.1., na data de emissão do Extrato da Conta Cartão imediatamente seguinte a(s) prestação(ões) mensal(is) de cada Plano de Pagamento Fracionado em vigor e que integrem esse Montante Mínimo Mensal Obrigatório são adicionadas e passam a integrar o Saldo para Pagamento Percentual, passando doravante o seu reembolso a seguir todo o regime da Modalidade de Pagamento Percentual, incluindo a aplicação da Taxa Anual Nominal (TAN) em vigor para a Modalidade de Pagamento Percentual.

Modalidade de Pagamento Fracionado:

31.1. – Esta modalidade de Pagamento Fracionado poderá ser selecionada pelo Titular por um dos seguintes meios:

a) Através da App Millennium, o Titular da Conta Cartão poderá optar por, até ao 2º dia útil anterior à data de emissão do Extrato da Conta Cartão, selecionar certa transação a crédito de valor unitário igual ou superior a 100€, e fracionar o respetivo pagamento pelo prazo de 3, 6 ou 9 meses à sua escolha, e à Taxa Nominal Anual (TAN) correspondente ao prazo de pagamento escolhido, em vigor para a Modalidade de Pagamento Fracionado, que atualmente é/são a(s) TAN aqui indicada(s) no Anexo para esta Modalidade de Pagamento Fracionado; b) Ao realizar uma transação a crédito, sob a forma de compra MB WAY na App Millennium, de valor unitário superior a 100€, o Titular receberá uma notificação temporária da App Millennium que lhe oferecerá a possibilidade de, para essa transação, indicar e selecionar nesse momento esta Modalidade de Pagamento Fracionado, e fracionar o respetivo pagamento pelo prazo de 3, 6 ou 9 meses à sua escolha, e à Taxa Nominal Anual (TAN) correspondente ao prazo de pagamento escolhido, em vigor para a Modalidade de Pagamento Fracionado; c) Ao realizar uma transação a crédito não presencial em ambiente aberto, autenticada na App Millennium com recurso à funcionalidade de segurança 3D Secure, e que apresente valor unitário superior a 100€, o

Titular receberá uma notificação temporária da App Millennium que lhe oferecerá a possibilidade de, para essa transação, indicar e selecionar nesse momento esta Modalidade de Pagamento Fracionado, e fracionar o respetivo pagamento pelo prazo de 3, 6 ou 9 meses à sua escolha, e à Taxa Nominal Anual (TAN) correspondente ao prazo de pagamento escolhido, em vigor para a Modalidade de Pagamento Fracionado.

31.2. – No caso previsto na alínea a) do número precedente, não poderão, no entanto, ser selecionadas transações a crédito contabilizadas com data-valor posterior ao dia ali referido, ainda que as mesmas tenham sido realizadas em data anterior.

31.3. – A constituição efetiva de cada Plano de Pagamento Fracionado relativo à transação a crédito escolhida pelo Titular para este efeito, ocorre na data de emissão do Extrato da Conta Cartão. Acrescem os impostos aplicáveis, atualmente o Imposto do Selo sobre a utilização de crédito, aplicado por cada mês ou fração, no momento da utilização, de acordo com o artigo 17.2.1. da TGIS, e o Imposto do Selo de 4% do artigo 17.3.1. da TGIS, no momento da cobrança dos juros.

31.4. – Após a constituição efetiva de um Plano de Pagamento Fracionado, as prestações estabelecidas constarão do Extrato da Conta Cartão, emitido com periodicidade mensal, sendo aplicada a Taxa Anual Nominal (TAN) correspondente ao prazo de pagamento escolhido e em vigor para a Modalidade de Pagamento Fracionado.

31.5. – A cada transação a crédito selecionada pelo Titular para ser paga nesta Modalidade corresponderá um Plano de Pagamento Fracionado.

31.6. – Cada Conta Cartão poderá ter a decorrer em simultâneo no máximo 50 (cinquenta) Planos de Pagamento Fracionado, mas sem prejuízo do Limite de Crédito definido e disponível para essa Conta Cartão.

31.7. – No decurso de um Plano de Pagamento Fracionado, não pode ser alterado o prazo de pagamento escolhido.

31.8. – Todos os montantes contabilizados e em dívida no âmbito de cada Plano de Pagamento Fracionado constituído e em vigor em cada momento são incluídos no Saldo em Dívida da Conta Cartão e computados para efeitos de utilização do Limite de Crédito da Conta Cartão.

31.9. – Relativamente à Modalidade de Pagamento Fracionado, até à data-limite indicada no Extrato da Conta Cartão o(s) Titular(es) deve(m) obrigatoriamente proceder ao pagamento do valor de cada prestação mensal exigível no âmbito de

cada Plano de Pagamento Fracionado constituído e em vigor.

31.10. – O Titular pode, a qualquer momento, cancelar totalmente certo Plano de Pagamento Fracionado constituído e vigente, caso em que essa instrução produzirá efeitos na data de emissão do Extrato da Conta Cartão imediatamente seguinte; na referida data, esse Plano é cancelado, deixa de estar em vigor, e o capital em dívida remanescente é adicionado e passa a integrar o Saldo para Pagamento Percentual, passando o seu reembolso a seguir todo o regime da Modalidade de Pagamento Percentual, designadamente com aplicabilidade da Taxa Anual Nominal (TAN) em vigor para a Modalidade de Pagamento Percentual aqui indicada no Anexo infra.

31.11. – O Titular pode ainda optar por reverter para a Modalidade de Pagamento Percentual o valor parcial do capital em dívida emergente de certo Plano de Pagamento Fracionado constituído e vigente, caso em que essa instrução produzirá efeitos na data de emissão do Extrato da Conta Cartão imediatamente seguinte; na referida data:

a) o indicado valor parcial será adicionado e passa a integrar o Saldo para Pagamento Percentual, passando o seu reembolso a seguir todo o regime da Modalidade de Pagamento Percentual, designadamente com aplicabilidade da Taxa Anual Nominal (TAN) em vigor para a Modalidade de Pagamento Percentual aqui indicada no Anexo infra; e

b) o Plano de Pagamento Fracionado objeto desta alteração permanece em vigor pelo capital em dívida remanescente, com recálculo em conformidade das respetivas prestações subsequentes, cujos valores constarão do Extrato da Conta Cartão.

31.12. – A constituição, consulta, cancelamento ou reversão parcial de Planos de Pagamento Fracionado podem ser efetuados através da App Millennium.

Modalidade de Pagamento Percentual:

32.1. – Nesta modalidade, o(s) Titular(es) deve(m) proceder ao pagamento mensal de uma percentagem entre 3% ou 15%, 25%, 50% ou 100% escolhida e indicada ao Banco pelo Titular, calculada sobre o valor do Saldo para Pagamento Percentual ou de um montante fixo indicado pelo Titular a partir de 50€, correspondente a múltiplos de 50€ e condicionado a um valor mínimo que corresponda sempre pelo menos à Percentagem Mínima Mensal definida na alínea b) da cláusula seguinte, sendo que montantes em dívida de valor inferior ou igual a 10€ devem ser sempre pagos pela totalidade.

32.2. – Relativamente à Modalidade de Pagamento Percentual, o(s) Titular(es) deve(m) obrigatoriamente, até à data mensal limite indicada no Extrato da Conta Cartão, proceder:

a) ao pagamento do montante devido em conformidade à escolha e indicação feita pelo Titular segundo o previsto na cláusula precedente, ou

b) pelo menos, ao pagamento do montante integral da Percentagem Mínima Mensal correspondente de 3% do Saldo para Pagamento Percentual, exceto se a quantia assim apurada para pagamento for inferior a 10€, caso em que a referida Percentagem Mínima Mensal corresponderá a este montante; e

32.3. - Mediante solicitação escrita entregue na Sucursal ou transmitida através dos Meios de Comunicação à Distância do Millennium bcp, o Titular da Conta Cartão (Primeiro Titular no caso de Conta Cartão Coletiva) poderá solicitar a modificação, entre 3% ou 15%, 25%, 50% ou 100%, da percentagem de pagamento escolhida para a Modalidade de Pagamento Percentual, mediante um pré-aviso mínimo de cinco dias de calendário. Não sendo respeitado o referido prazo mínimo de pré-aviso, a cobrança processa-se pela percentagem anteriormente escolhida; neste caso, o Titular (Primeiro Titular no caso de Conta Cartão Coletiva) poderá ainda solicitar ao Banco que proceda, nesse período mensal em curso, à correção do pagamento efetuado segundo a percentagem previamente escolhida, operando pontualmente o estorno e uma nova cobrança segundo a percentagem de pagamento que o Titular indique entre 3% e 100%, sendo devido, em caso de anuência do Banco, a Comissão por Correção de Pagamento do Cartão de Crédito no montante definido no Anexo.

32.4. - Relativamente a esta Modalidade de Pagamento Percentual, sempre que seja realizado pagamento de valor correspondente a uma percentagem inferior a 100% calculada sobre o Saldo para Pagamento Percentual, incidirão juros à Taxa Anual Nominal (TAN) em vigor para a Modalidade de Pagamento Percentual aqui indicada no Anexo infra sobre o respetivo capital remanescente em dívida. Acrescem os impostos aplicáveis, atualmente o Imposto do Selo de 4% do artigo 17.3.1. da TGIS, e o Imposto do Selo do artigo 17.2.4. da TGIS incidente sobre a média mensal do crédito utilizado obtida através da soma dos saldos em dívida apurados diariamente, durante o mês, divididos por trinta. Os juros serão contados dia a dia, calculados com base num ano civil de 360 dias de calendário, assumindo meses de trinta

dias, sendo o respetivo valor liquidado e debitado mensalmente na Conta Cartão.

32.5. - O Titular poderá, a qualquer momento, mediante instrução expressa, efetuar pagamento(s) pontual, total ou parcial, do Saldo para Pagamento Percentual.

Pagamento Mensal do Saldo em Dívida da Conta Cartão:

33.1. – No presente Contrato, a expressão “Montante Mínimo Mensal Obrigatório” designa o somatório do valor de cada prestação mensal exigível no âmbito de cada Plano de Pagamento Fracionado constituído e em vigor, adicionado do montante correspondente à Percentagem Mínima Mensal estabelecida na alínea b) da precedente cláusula 32.2., a que acrescem os encargos fiscais, e, se for o caso, os valores que excedam o Limite de Crédito e não liquidados previamente.

33.2. – Mensalmente, até à data-limite indicada no Extrato da Conta Cartão, o(s) Titular(es) deve(m) obrigatoriamente proceder:

a) ao pagamento de montante correspondente ao somatório do valor de cada prestação mensal exigível no âmbito de cada Plano de Pagamento Fracionado constituído e em vigor, e do montante devido em conformidade à escolha e indicação feita pelo Titular segundo o previsto na cláusula 32.1., a que acrescem os encargos fiscais, e, se for o caso, os valores que excedam o Limite de Crédito e não liquidados previamente; ou

b) ao pagamento integral do Montante Mínimo Mensal Obrigatório, cujo montante é expressamente indicado em cada Extrato da Conta Cartão.

33.3. - Na data-limite de pagamento indicada no Extrato da Conta Cartão o Banco não processa a cobrança mensal programada a débito da Conta à Ordem Associada, quando, por instrução expressa do Titular tenha lugar nesse mesmo mês um pagamento pontual ao Banco, de montante igual ou superior ao Montante Mínimo Mensal Obrigatório realizado:

a) antes ou até à data-limite de pagamento indicada no Extrato da Conta Cartão, no caso de pagamento por débito da Conta BCP; ou

b) antes ou até à data de geração do pedido de pagamento mensal através do Sistema de Débito Direto SEPA, no caso de cobrança por débito de Conta OIC.

33.4. - Caso haja sido acordado o pagamento através do Sistema de Débito Direto SEPA, fica convencionado que se vier a ocorrer a rejeição/anulação da cobrança por débito da Conta OIC, verifica-se, consequentemente, o não cumprimento

da obrigação de pagamento do Montante Mínimo Mensal Obrigatório na data-limite de pagamento indicada no Extrato da Conta Cartão.

33.5. – Tratando-se de Cartão de Crédito com Conta BCP, em que relativamente à Modalidade de Pagamento Percentual, o(s) Titular(es) haja indicado percentagem superior à Percentagem Mínima Mensal: sempre que, que na data-limite de pagamento mensal indicada no Extrato da Conta Cartão, se constate a insuficiência de provisão da Conta BCP para suportar o pagamento previsto segundo o disposto na alínea a) da cláusula 33.2. supra, o Banco desencadeará novamente, até ao último dia desse mesmo mês, procedimentos operativos tendentes à cobrança, desta feita, de um montante correspondente apenas ao Montante Mínimo Mensal Obrigatório.

33.6. - Verificando-se na data-limite de pagamento indicada no Extrato da Conta Cartão a insuficiência de provisão da Conta BCP para realização do pagamento integral do Montante Mínimo Mensal Obrigatório, fica expressamente convencionado que, se após essa data, a referida Conta vier a apresentar provisão bastante em fundos disponíveis para esse efeito, o Banco fica desde já autorizado a proceder ao débito respetivo até ao último dia desse mesmo mês.

33.7. - Verificando-se o não cumprimento da obrigação de pagamento do Montante Mínimo Mensal Obrigatório:

a) Na data de emissão do Extrato da Conta Cartão imediatamente seguinte, a(s) prestação(ões) mensal(ais) de cada Plano de Pagamento Fracionado em vigor e que integrem esse Montante Mínimo Mensal Obrigatório são adicionadas e passam a integrar o Saldo para Pagamento Percentual, passando doravante o seu reembolso a seguir todo o regime da Modalidade de Pagamento Percentual, designadamente com aplicabilidade da Taxa Anual Nominal (TAN) em vigor para a Modalidade de Pagamento Percentual;

b) Sobre o capital remanescente e em dívida do Saldo para Pagamento Percentual, o Banco poderá exigir, até efetivo pagamento da obrigação, juros de mora calculados à Taxa Anual Nominal (TAN) em vigor para a Modalidade de Pagamento Percentual, acrescida da sobretaxa de mora de 3%, e a Comissão pela Recuperação dos valores em dívida, indicada no Anexo. Os juros moratórios incidem sobre o capital vencido e não pago, incluindo, se for o caso, os juros remuneratórios capitalizados.

33.8. - O pagamento parcial efetuado(s) por valor igual ou superior ao Montante Mínimo Mensal Obrigatório indicado no Extrato da Conta Cartão é imputado no cumprimento da soma das

prestações mensais exigíveis emergentes de cada Plano de Pagamento Fracionado em vigor, e, pelo remanescente no pagamento dos valores que excedam o Limite de Crédito (se existirem), e do Saldo para Pagamento Percentual e quanto a este último, observando-se a ordem indicada na cláusula seguinte.

33.9. - Fora dos casos previstos na cláusula precedente, os pagamentos parcelares serão imputados no cumprimento do Saldo para Pagamento Percentual pela ordem seguinte: despesas, impostos, comissões e encargos, juros de mora, juros remuneratórios e, por fim, o capital.

Secção XII. Obrigações do Titular em caso de extravio, perda, furto ou roubo, falsificação e outros casos

34.1. – O Titular deverá comunicar ao Banco, no mais curto espaço de tempo que lhe for possível, de forma diligente e sem qualquer atraso injustificado, para o telefone 800 91 04 02 (chamada nacional gratuita) ou 00351 21 427 04 02 (chamada para a rede fixa nacional), que é um serviço de atendimento permanente – 24 horas/dia, 365 dias/ano:

a) A perda, extravio, roubo, furto, ou qualquer outra forma de apropriação ou acesso abusivo do Cartão físico e/ou digital, e/ou de alguma das suas credenciais de segurança personalizadas definidas nas cláusulas precedente Secção VII. (Convenção de Prova), designadamente o PIN, o PIN MB WAY, os dados biométricos (Face ID ou Touch ID) definido(s) para confirmação das Transações MB WAY, para acesso e autenticação na App Millennium e/ou de Transações Digital Wallets, definidos pelo Titular, de algum código secreto / password definido pelo Titular para acesso e autenticação de Transações Digital Wallets, do Código de Acesso Multicanal, Código de Utilizador, Código Autorização, código designado Chave de Confirmação, da Chave Móvel Digital do Titular, do Número de Telemóvel do Titular, do Endereço Eletrónico do Titular comunicado ao Banco para efeitos de procedimentos de identificação/ autenticação perante o Banco;

b) Qualquer utilização não autorizada do Cartão físico e/ou digital, incluindo através do MB WAY ou de Digital Wallets;

c) Se em algum momento o Titular receber um Código de Autenticação para confirmação de uma “simulação” ou de operação(ões) que não tenha solicitado, e/ou se for confrontado com a instalação/ atualização de software no ou após acesso ao canal internet ou mobile do Banco;

d) Se o Titular tiver razões para suspeitar que terceiros têm conhecimento da Chave Móvel

Digital, do seu Código de Utilizador, Código de Acesso Multicanal ou da Chave de Confirmação, e/ou suspeitar de acesso indevido de terceiro(s) ao seu endereço de correio eletrónico e/ou ao seu dispositivo móvel com o Número de Telemóvel do Titular, por qualquer forma;

e) Registos no extrato de operações não autorizadas pelo Titular, ou de quaisquer outros erros ou irregularidades relacionadas com o Cartão;

f) Não receção do Cartão ou do extrato periódico no prazo previsto.

34.2. – Além disso, em se tratando de fraude, perda, furto, roubo ou apropriação abusivas do(s) dispositivo(s) móvel(is) utilizados pelo Titular para o Serviço MB WAY, e/ou do seu PIN MB WAY para confirmação das Transações MB WAY, e/ou dos dados biométricos do Titular (Face ID ou Touch ID) que este estabeleça em alternativa à introdução do PIN MB WAY, e/ou dos seus outros identificadores pré-definidos, e/ou do(s) dispositivo(s) móvel(is) utilizados pelo Titular para o Serviço Apple Pay ou Google Wallet, e/ou do seu código secreto e/ou dos seus dados biométricos para acesso e autenticação das Transações Apple Pay e/ou Transações Google Wallet, o Titular deverá, ademais, sem demora injustificada, cumprir imediatamente o disposto respetivamente, nas cláusulas 10.9. e/ou 11.7., ou 12.8. supra.

34.3. – Todas as comunicações telefónicas efetuadas nos termos dos números precedentes desta cláusula devem ser objeto de confirmação escrita e assinada pelo Titular, junto de uma Sucursal do Banco, detalhando a ocorrência e prestando todas as informações conhecidas do Titular sobre os factos ocorridos, e devendo a mesma ser acompanhada de todos os documentos na posse do Titular relativos à factualidade em causa.

34.4. - Todos os casos previstos nas alíneas a) a d) da cláusula 34.1. deverão ainda ser prontamente participados pelo Titular às autoridades policiais competentes, devendo o Titular apresentar ao Banco a respetiva comprovação documental com a cópia do teor integral da participação policial realizada.

35. – A partir da comunicação telefónica dos factos referidos nas alíneas a) a d) da cláusula 34.1., o Banco e o Sistema de Pagamentos acionarão os mecanismos necessários ao bloqueio imediato do Cartão e, se for o caso, dos acessos aos meios de comunicação à distância do Banco.

36. – Após ter procedido, sem atraso injustificado, à notificação e aos procedimentos indicados nas disposições da cláusula 34. anterior, o Titular não suporta quaisquer consequências financeiras resultantes da utilização do Cartão, salvo em caso

de atuação fraudulenta.

37. – Caso o Titular negue ter autorizado uma operação de pagamento executada ou alegue que a operação não foi corretamente efetuada, incumbe ao Banco fornecer prova de que a operação de pagamento foi autenticada, devidamente registada e contabilizada e que não foi afetada por avaria técnica ou qualquer outra deficiência, exceto se tal operação tiver sido iniciada através de um outro prestador de serviços de iniciação de pagamento, caso em que recai sobre este último o ónus de fornecer a referida prova.

38. – Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, o Banco deve reembolsar imediatamente o Titular do montante da operação de pagamento não autorizada após ter tido conhecimento desse facto, e, se for caso disso, repor a conta de pagamento debitada na situação em que estaria se a operação de pagamento não autorizada não tivesse sido executada, exceto se o Banco tiver motivos razoáveis para suspeitar de atuação fraudulenta do Titular e comunicar por escrito esses motivos às autoridades judiciais nos termos da lei penal e de processo penal. O Banco poderá debitar o montante reembolsado caso este se venha a mostrar indevido.

39. – Em derrogação da obrigação prevista na cláusula precedente, o Titular suporta as perdas relativas às operações de pagamento não autorizadas emergentes da utilização do Cartão verificada antes da notificação e procedimentos indicados na cláusula 34. anterior, de acordo com as seguintes regras:

a) O Titular suporta todas as perdas emergentes de operações de pagamento não autorizadas se aquelas forem devidas a atuação fraudulenta ou incumprimento deliberado de uma ou mais das respetivas obrigações convencionadas nas cláusulas da Secção VIII. (Obrigações do Titular relativas ao Cartão e às suas credenciais de segurança personalizadas).

b) Havendo negligência grosseira do Titular quanto a alguma(s) das suas obrigações estabelecidas nas cláusulas da Secção VIII. (Obrigações do Titular relativas ao Cartão e às suas credenciais de segurança personalizadas), este suporta as perdas resultantes de operações de pagamento não autorizadas, ainda que superiores a 50€, até (i) ao limite do saldo disponível da Conta à Ordem Associada no caso de Cartão de Débito, ou (ii) até ao limite do saldo armazenado no Cartão Pré-Pago, se for o caso, ou (iii) até ao Limite de Crédito disponível na Conta Cartão, no caso de Cartão de Crédito.

c) Nos restantes casos, o Titular suporta as perdas emergentes das operações de pagamento não autorizadas dentro do (i) limite do saldo disponível da Conta à Ordem Associada no caso de Cartão de Débito, ou (ii) limite do saldo armazenado no Cartão Pré-Pago, se for o caso, ou (iii) Limite de Crédito disponível na Conta Cartão, no caso de Cartão de Crédito, mas apenas até ao máximo de 50€; esta responsabilidade do Titular não se aplica se: (i) a perda, furto, o roubo ou a apropriação abusiva do Cartão, e/ou de alguma das credenciais de segurança personalizadas elencadas nas cláusulas da precedente Secção VII. (Convenção de Prova) do Titular, não pudesse ser detetada pelo Titular antes da realização de um pagamento, exceto se o Titular tiver atuado fraudulentamente; ou (ii) a perda tiver sido causada por atos ou omissões de um trabalhador, de um agente ou de uma sucursal do prestador de serviços de pagamento, ou de uma entidade à qual as suas atividades tenham sido subcontratadas.

40.1. – O Banco é responsável, perante o Titular, pela não execução ou pelo registo incorreto de qualquer operação, nos termos gerais de Direito; sem embargo, o Banco não é responsável por qualquer prejuízo causado por uma falha técnica do Sistema de Pagamento, se desta tiver sido dado conhecimento ao Titular através de mensagem escrita no visor do aparelho, ou desde que a mesma se torna óbvia por qualquer outra forma.

40.2. – Se o Banco puder provar ao Titular que o prestador de serviços de pagamento do beneficiário recebeu o montante da operação de pagamento, a responsabilidade pela execução correta da operação de pagamento perante o beneficiário caberá ao referido prestador de serviços de pagamento.

40.3. – Caso a responsabilidade caiba ao Banco nos termos do precedente número 1. desta cláusula, este deve reembolsar o Titular, sem atrasos injustificados, do montante da operação de pagamento não executada ou incorretamente executada e, se for caso disso, repor a conta debitada na situação em que estaria se não tivesse ocorrido a execução incorreta da operação de pagamento.

40.4. – No caso de uma operação de pagamento não executada ou incorretamente executada, o Banco deve, independentemente da responsabilidade incorrida e se tal lhe for solicitado, envidar imediatamente esforços para rastrear a operação de pagamento e notificar o Titular dos resultados obtidos.

40.5. – Para além da responsabilidade prevista nos números anteriores, o Banco é responsável perante o Titular por quaisquer encargos cuja

responsabilidade lhe caiba e por quaisquer juros a que esteja sujeito o Titular em consequência da não execução ou da execução incorreta da operação de pagamento.

40.6. – A responsabilidade prevista nos números anteriores não é aplicável em caso de circunstâncias anormais e imprevisíveis alheias à vontade do Banco, se as respetivas consequências não tivessem podido ser evitadas apesar de todos os esforços desenvolvidos, ou caso o Banco esteja vinculado por outras obrigações legais, nomeadamente as relacionadas com a prevenção do branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo.

Secção XIII. Bloqueio do Instrumento de pagamento, duração, modificação e cessação do Contrato

41.1. – O presente Contrato terá duração indeterminada, podendo o Banco proceder à renovação e/ou à substituição do(s) Cartão(ões) até ao termo do prazo de validade gravado no mesmo, ou a qualquer tempo por fundadas razões, exceto se o Titular comunicar ao Banco a denúncia do Contrato ou se for operada a sua resolução.

41.2. – A qualquer momento da vigência do Contrato, e/ou aquando da renovação do Cartão, ao Banco assiste o direito de propor ao Titular a substituição e alteração do tipo de Cartão e/ou da marca internacional do Cartão, designadamente se ocorrer a cessação de atividade/licença de representação da respetiva Marca internacional do Cartão junto do Banco e/ou no território nacional. Essa proposta do Banco, bem como, se for o caso a respetiva fundamentação, será apresentada mediante comunicação ao Titular através de pré-aviso ou mensagem inserta no extrato da Conta Cartão e/ou da Conta à Ordem Associada, ou por e-mail ou outro meio apropriado, com antecedência não inferior a sessenta dias sobre a data pretendida para a sua entrada em vigor, e aplicando-se o disposto na cláusula 48.3. infra quanto ao silêncio subsequente do Titular. No caso de aceitação, expressa ou tácita, do Titular terá lugar a substituição/ alteração do tipo de Cartão e/ou da marca internacional do Cartão nos termos propostos pelo Banco, permanecendo o presente Contrato em vigor para o novo Cartão, e devendo as previsões contratuais relativas ao tipo e/ou à marca internacional do Cartão passar a ser entendidas e a valer como referindo-se ao novo tipo / nova marca internacional do Cartão proposta(s) pelo Banco e aceite(s) pelo Titular.

41.3. – Discordando o Titular da substituição/ alteração proposta nos termos do previsto no número anterior:

a) Em qualquer das hipóteses das alíneas seguintes, a discordância do Titular deve ser comunicada ao Banco antes do termo do prazo para a entrada em vigor da alteração proposta, presencialmente numa qualquer Sucursal Millennium bcp ou, caso o Titular possua Código de Acesso Multicanal, através dos números de telefone 00351 21 005 24 24 (chamada para rede fixa nacional), 91 827 24 24 / 93 522 24 24 / 96 599 24 24 (chamada para rede móvel nacional).

b) Se o Banco houver fundado a sua referida proposta na cessação de atividade/licença de representação da marca internacional do Cartão vigente junto do Banco e/ou no território nacional, fica bem entendido que a renovação/substituição do Cartão não poderá ser efetuada, implicando essa discordância do Titular a imediata e automática resolução do Contrato por impossibilidade superveniente, bem como, o cancelamento do Cartão e aplicando-se o disposto na cláusula 44.3. infra;

c) Fora dos casos previstos na alínea precedente, a renovação será efetuada mediante a emissão de um novo Cartão da mesma marca internacional e/ou mesmo tipo do vigente até esse momento.

42.1. – O Banco poderá, sem prejuízo da obrigação do Titular de efetuar o pagamento das quantias de que seja devedor, inibir e bloquear, temporária ou definitivamente, o acesso aos meios de comunicação à distância do Banco e/ou a utilização do Cartão e/ou de alguma das suas facilidades ou serviços, incluindo através de plataforma(s) eletrónica(s) de natureza financeira, por motivos objetivamente fundamentados que se relacionem com:

a) A segurança do instrumento de pagamento, nomeadamente se o Banco for informado ou tiver conhecimento de que ocorreu perda ou extravio, furto ou roubo ou falsificação do Cartão e/ou de algumas das credenciais personalizadas de segurança do Titular;

b) A suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta do Cartão, ou de qualquer irregularidade de que possa resultar um prejuízo sério para o Banco, para o Titular ou para o Sistema de Pagamentos nomeadamente quando tal lhe seja solicitado pela entidade gestora do Sistema de Pagamentos por motivos de segurança ou de utilização abusiva, indevida ou não autorizada do Cartão, incluindo através da plataforma eletrónica ao qual o mesmo esteja associado;

c) Se o Titular realizar transações ilegais de qualquer natureza;

d) Se o Contrato cessar, por qualquer forma, os seus efeitos;

e) No caso de Cartão de Crédito, o aumento significativo do risco de o Titular não poder cumprir as suas responsabilidades de pagamento, designadamente no caso de o Titular incorrer em mora ou incumprimento das condições de pagamento do saldo em dívida da Conta Cartão, e/ou se o Titular for inibido do uso do cheque, se for declarada falência, insolvência, ou declaração judicial de acompanhamento de maior do Titular, se o saldo da Conta à Ordem Associada se mostrar indisponível na sequência de ordem judicial de penhora, arrolamento, arresto, ou qualquer outra forma de apreensão judicial, ou outras ordens de bloqueio ou análogas decretadas por autoridades judiciais, judiciárias ou de supervisão, ou se, por outro motivo fundado houver um aumento significativo do risco do Titular não poder cumprir as suas responsabilidades creditícias emergentes do presente Contrato;

f) Tratando-se de Conta Cartão Coletiva, verificando-se alguma das circunstâncias elencadas na alínea e) precedente relativamente a qualquer dos Titulares da mesma.

42.2. – Nos casos referidos no número precedente desta cláusula, o Banco deve informar o Titular do bloqueio e da respetiva justificação por SMS, se possível antes de bloquear o instrumento de pagamento ou, o mais tardar, imediatamente após o bloqueio, salvo se tal informação não puder ser prestada por razões de segurança objetivamente fundamentadas ou for proibida por outras disposições legais aplicáveis.

42.3. – Logo que deixem de se verificar os motivos que levaram ao bloqueio, o Banco deve desbloquear o instrumento de pagamento ou, se aplicável, substituí-lo por novo Cartão.

43.1. – O presente Contrato poderá ser denunciado:

a) A qualquer momento, pelo Titular, mediante a devolução do Cartão ao Banco; quando o Titular pretenda denunciar ou cancelar somente a utilização do mesmo através de plataforma(s) eletrónica(s) de natureza financeira, deve ter em atenção que a eliminação do(s) Cartão(ões) da aplicação digital não determina por si só o cancelamento do(s) Cartão(ões) associados;

b) Pelo Banco, neste caso mediante um pré-aviso escrito de dois meses sobre a data em que a denúncia haja de produzir efeitos, remetido ao Titular nos termos previstos nas disposições das cláusulas 7. a 7.6. supra.

43.2. – A eficácia da denúncia do Contrato implica o vencimento e imediata exigibilidade de todas as obrigações do(s) Titular(es) perante o Banco emergente do presente Contrato, as quais se tornam devidas e exigíveis pela totalidade, devendo o(s) Titular(es) proceder ao seu pagamento integral.

A denúncia do presente Contrato por iniciativa do Titular não o exonera do pagamento dos montantes utilizados e em dívida que venham a ser registados pelo Banco, na sequência de operações realizadas pelo(s) Titular(es) e que só venham a ser do conhecimento do Banco em data posterior à denúncia.

43.3. – Em caso de denúncia, o Titular tem direito ao reembolso da comissão de disponibilização de Cartão já paga, pelo montante proporcional ao período de vigência do Cartão ainda não decorrido, mas continuando a ser responsável pelo pagamento integral ao Banco de todas as quantias devidas à utilização do Cartão.

44.1. – O Banco pode, mediante comunicação escrita enviada ao Titular nos termos previstos nas disposições das cláusulas 7.2. a 7.7. supra, resolver e pôr termo ao presente Contrato e cancelar de imediato os Cartões e todos os serviços e facilidades associados, nos seguintes casos:

- a) se tiver lugar a declaração judicial de acompanhamento de maior do Titular;
- b) Se o Titular for inibido do uso do cheque;
- c) Quando o Titular tenha violado reiteradamente o Limite de Crédito atribuído;
- d) Quando o Titular revogue ilegitimamente ordens que tenha dado de utilização do Cartão;
- e) Quando se verifique serem falsas ou incorretas as informações prestadas no Pedido de Adesão e/ ou nas respetivas atualizações.
- f) Quando se verifique que o Titular, por negligência grave ou dolo grosseiro, tenha provocado dano ao Banco ou a qualquer outro operador ou interveniente nas operações de pagamento ou crédito;
- g) No caso de Cartão de Crédito, quando o Titular haja incumprido a obrigação de pagamento do Montante Mínimo Mensal obrigatório estabelecida na cláusula 33.2. supra, e esse incumprimento corresponda a 2 prestações sucessivas que excedam 10% do montante total do crédito e, após interpelado para proceder à regularização dos montantes em falta no prazo de 15 dias, sob pena de perda do benefício do prazo ou de resolução do Contrato, não tenha feito pontualmente esse pagamento;
- h) Se o saldo da Conta à Ordem Associada ou de qualquer outra conta de depósito da titularidade ou cotitularidade do Titular junto do Banco se mostrar indisponível na sequência de ordem judicial de penhora, arrolamento, arresto, ou qualquer outra forma de apreensão judicial, ou outras ordens de bloqueio ou análogas decretadas por autoridades judiciais, judiciais ou de supervisão;
- i) Quando o Titular não tiver feito qualquer movimento com o Cartão, incluindo através de

plataforma(s) eletrónica(s) de natureza financeira, durante um período mínimo de seis meses;

j) A utilização do Cartão de Débito ou Pré-Pago, incluindo através de plataforma(s) eletrónica(s) de natureza financeira, em operações de pagamento ou levantamentos a débito que provoquem descobertos não autorizados na Conta à Ordem Associada;

k) Se o Titular incorrer em mora ou incumprimento das respetivas obrigações pecuniárias emergentes do presente contrato, designadamente da comissão de disponibilização do Cartão ou de quaisquer outras comissões e encargos previstos no Anexo infra que concretamente se mostrem devidos e não pagos, designadamente se o Titular não provisionar a Conta à Ordem Associada com fundos disponíveis bastantes para suportar o débito das mesmas, na respetiva data de vencimento, assim dando causa a descobertos não autorizados na Conta à Ordem Associada;

l) se na Conta à Ordem Associada ocorrer saldo negativo que não constitua ou que ultrapasse o limite de uma facilidade de descoberto contratada para essa conta, e se até ao final do dia em que o saldo negativo ocorra, ou, tratando-se de dia não útil, até ao primeiro dia útil seguinte, tal conta não for provisionada com fundos disponíveis bastantes para o regularizar, sem necessidade de qualquer solicitação pelo Banco;

m) o Titular faltar ao pagamento pontual dos seus impostos, taxas, ou de quaisquer outros tributos, e/ ou de contribuições à Segurança Social;

n) for constatado o registo de incidentes ou incumprimentos em nome do Titular na Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal ou em empresas especializadas em informações de crédito que estejam legalmente autorizadas a exercer essa atividade;

o) se ocorrer mora ou incumprimento de alguma(s) obrigação do Titular emergente do presente Contrato, e/ou de outras obrigações e responsabilidades creditícias assumidas e a assumir pelo Titular perante o Banco;

p) Tratando-se de Conta Cartão Coletiva, verificando-se alguma das circunstâncias elencadas em qualquer das alíneas precedentes relativamente a qualquer dos Titulares da mesma.

44.2. – A resolução do Contrato determina o imediato vencimento de todas as obrigações pecuniárias do Titular emergentes do presente Contrato, as quais serão imediatamente exigíveis pela totalidade, devendo o Titular proceder ao seu pagamento integral e restituir o Cartão ao Banco devidamente inutilizado.

44.3. – Com a resolução do Contrato, o Titular perde o direito a todos os benefícios e regalias associados

à titularidade e/ou uso do mesmo, mas tem direito ao reembolso da comissão de disponibilização do Cartão já paga, pelo montante proporcional ao período da vigência do Cartão ainda não decorrido.

45. – O Cartão deve ser destruído pelo Titular quando:

- a) Expirar a respetiva data de validade;
- b) For substituído;
- c) For cancelado definitivamente; ou,
- d) Logo que o presente Contrato cesse, por qualquer forma, os seus efeitos;

tudo sob pena de o Titular poder ser responsabilizado pela respetiva utilização indevida.

46. – O Contrato cessa ainda a sua vigência, extinguindo-se imediatamente o direito de utilização do Cartão, em caso de morte do Titular devendo os respetivos herdeiros proceder de imediato à restituição do Cartão ao Banco.

47. – Se após o cancelamento de Cartão(ões) de Crédito, por resolução, denúncia ou nos termos previstos nas cláusulas precedentes, a respetiva Conta Cartão vier a apresentar saldo credor, fica expressamente convencionado que o Banco poderá, por sua iniciativa, proceder à transferência desse montante para a Conta à Ordem Associada mediante a dedução e cobrança do encargo previsto para o efeito no Anexo infra.

48.1. – O Banco pode, a qualquer momento, modificar as Condições Gerais ou as disposições do Anexo infra, desde que informe por escrito do Titular/ Primeiro Titular no caso de Conta Cartão Coletiva, através de pré-aviso escrito enviado preferencialmente por email para o seu endereço eletrónico fornecido ao Banco, ou por mensagem inserta no extrato da Conta Cartão e/ou da Conta à Ordem Associada, com antecedência não inferior a dois meses relativamente à data de entrada em vigor dessas alterações.

48.2. – Antes da data de entrada em vigor das alterações propostas, o Titular poderá:

- a) resolver e pôr termo imediato ao presente Contrato, sem encargos de resolução, presumindo-se a sua aceitação tácita se não o fizer; ou
- b) aceitar as alterações propostas.

48.3. – Fica expressamente convencionado que, perante o silêncio subsequente do Titular se considera que este aceita tacitamente as alterações assim propostas pelo Banco, exceto se, antes da entrada em vigor dessa proposta, o Titular notificar o Banco de que não as aceita.

48.4. – Discordando dessas alterações propostas, poderá o Titular resolver e pôr termo imediato ao presente Contrato, desde que o comunique ao Banco, antes da entrada em vigor das alterações

propostas, por correio registado com aviso de receção ou outro meio do qual fique registo escrito comprovativo; exercendo esta faculdade, o Titular terá o direito ao reembolso da comissão já paga pela disponibilização de Cartão, pelo montante proporcional ao período de vigência do Cartão ainda não decorrido, mas continuando a ser responsável pelo pagamento integral ao Banco de todas as quantias devidas pela anterior utilização do Cartão, e que aqui são referidas.

Secção XIV. Tratamento de dados pessoais

49.1. – O Banco realizará, ou poderá realizar, o tratamento de dados pessoais de qualquer pessoa singular identificada interveniente neste contrato, designadamente, das categorias de dados pessoais como sejam dados de identificação, dados biográficos, dados relativos à movimentação de contas e outros dados financeiros e dados relativos à avaliação de risco, para diversas finalidades, que poderão ou não estar diretamente associadas a este contrato, nomeadamente, a prestação de serviços de receção de depósitos, concessão de crédito, pagamentos e realização das demais operações permitidas aos bancos, gestão de contratos, cumprimento de obrigações fiscais, reporte e prestação de informação a autoridades públicas, avaliação de risco, prevenção de fraude, segurança das operações, marketing e marketing direto, cessão de créditos, gestão de contactos e de reclamações, avaliação de satisfação do cliente, processamentos de natureza estatística e contabilística, cobranças e gestão de contencioso, prevenção dos crimes de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo, monitorização de qualidade de serviço e cumprimento de obrigações legais e regulamentares a que o Banco está sujeito.

49.2. – O Banco mantém um registo digital das instruções transmitidas pelos seus Clientes, incluindo as conversações telefónicas mantidas no âmbito de canais telefónicos especializados, destinado a fazer prova e assegurar a qualidade das transações comerciais ocorridas entre o Banco e os titulares dos dados pessoais, podendo ser apresentado a juízo em caso de litígio.

49.3. – O Banco poderá realizar a perfilagem das pessoas singulares intervenientes neste contrato com base nos seus dados pessoais ou dados relativos à sua utilização de produtos e serviços, designadamente para efeitos de criação de perfis de risco, por exemplo, para concessão de outras operações crédito ou para avaliação da evolução do perfil do seu Cliente.

49.4. – O responsável pelo tratamento dos dados

é o Banco, os agrupamentos complementares de empresas de que este seja membro agrupado ou as empresas por ele dominadas ou participadas. Para o efeito, poderá o Banco ser contactado para a morada: Av. Prof. Dr. Cavaco Silva (Tagus Park) Edf. 1, n.º 32, 2740-256 Porto Salvo, através dos números de telefone 91 827 24 24 / 93 522 24 24 / 96 599 24 24 (chamada para rede móvel nacional); +351 21 005 24 24 (chamada para rede fixa nacional), que é um serviço de atendimento personalizado 24h (o custo das comunicações depende do tarifário acordado com o seu operador), ou ainda através do endereço de correio eletrónico: secretariado.sociedade@millenniumbcp.pt.

49.5. – As entidades subcontratadas, bem como as entidades fornecedoras ou licenciadores de serviços ao Banco, incluindo as sedeadas fora da União Europeia, poderão ter acesso a dados recolhidos e registados pelo Banco e realizar outras operações de tratamento dos dados pessoais das pessoas singulares intervenientes neste contrato, quando e na medida em que tal se mostre necessário para o cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas entre o Banco e aquelas, estando os subcontratantes vinculados pela cumprimento do dever de sigilo bancário, bem como o rigoroso cumprimento de toda a legislação e demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, nos exatos termos em que o Banco está obrigado.

49.6. – Os dados pessoais são conservados por períodos de tempo distintos, de acordo com a respetiva finalidade a que se destinam e tendo em conta os seguintes critérios: obrigações legais de conservação de informação, necessidade e minimização dos dados tratados em função das respetivas finalidades. O Banco eliminará ou anonimizará os dados pessoais das pessoas singulares interveniente neste contrato quando os mesmos deixarem de ser necessários à prossecução das finalidades para as quais tenham sido recolhidos e tratados.

49.7. – É assegurado às pessoas singulares intervenientes neste contrato, nos termos legais, o direito de informação, acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos dados pessoais, mediante comunicação escrita dirigida ao Banco. O exercício destes direitos, bem como qualquer reclamação relativamente aos tratamentos dos seus dados pessoais pode ser apresentada ao Banco ou ao respetivo Encarregado da Proteção de Dados, tudo em conformidade com o previsto na Política de Privacidade do Banco, que pode ser acedida em qualquer sucursal do Banco ou através do respetivo sítio de Internet, em www.millenniumbcp.pt

e www.millenniumbcp.pt e documentos acessíveis nas diversas plataformas de comunicação do Banco. Os contactos do Encarregado da Proteção de Dados do Banco são: Av. Prof. Dr. Cavaco Silva (Tagus Park) Edf. 1, n.º 32, 2740-256 Porto Salvo, ou através do endereço de correio eletrónico: protecao.dados.pessoais@millenniumbcp.pt. Existe ainda o direito de apresentar reclamação a uma autoridade de controlo de dados competente nos termos da lei. 49.8. – A política de privacidade a que se reporta o número anterior pode, a todo o tempo, ser alterada, no sentido da sua adequação às melhores práticas de mercado ou a futuras alterações legislativas ou regulamentares. A versão atualizada poderá ser também consultada em qualquer sucursal do Banco ou no respetivo sítio da internet, em www.millenniumbcp.pt.

Secção XV. Comunicações à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal

50. – Nos termos das disposições legais aplicáveis as responsabilidades de crédito assumidas pelo Titular ao abrigo do presente Contrato dão origem a comunicação à Central de Responsabilidades de Crédito (CRC) do Banco de Portugal.

51.1. – A Central de Responsabilidades de Crédito é uma base de dados gerida pelo Banco de Portugal, com informação prestada pelas entidades participantes (instituições que concedem crédito) sobre as responsabilidades efetivas ou potenciais decorrentes de operações de crédito, a que está associado um conjunto de serviços relativos ao seu processamento e difusão.

51.2. – A centralização de responsabilidades de crédito consiste na agregação mensal, por beneficiário, dos elementos informativos respeitantes ao crédito concedido pelas entidades participantes e comunicados ao Banco de Portugal.

51.3. – A base de dados gerida pelo Banco de Portugal contém informação de natureza positiva e negativa, isto porque todas as responsabilidades de crédito acima de 50€, contraídas no sistema financeiro, são comunicadas, independentemente de se encontrarem em situação regular ou em incumprimento.

51.4. – O Titular pode formular um pedido escrito ao Banco de Portugal a fim de saber que informação consta a seu respeito na CRC.

51.5. – Caso detete erros, omissões ou desatualizações na informação, que a seu respeito o Banco tenha transmitido ao Banco de Portugal, deve dirigir-se diretamente ao Banco e solicitar a sua correção e/ou atualização.

Secção XVI. Elegibilidade para operações de política monetária

52.1. – O crédito do Banco emergente deste contrato constitui um ativo elegível como garantia de operações de política monetária do Eurosistema, nos termos e condições definidos na Instrução do Banco de Portugal n.º 3/2015, de 15 de Maio de 2015.

52.2. – Em conformidade com o disposto na Instrução anteriormente referida, o Banco pode, nos termos do Decreto-Lei n.º 105/2004, de 8 de Maio, constituir penhor financeiro a favor do Banco de Portugal sobre os direitos para si emergentes deste contrato de crédito.

52.3. – Para a eventualidade prevista no número precedente desta cláusula, em conformidade e para o efeito previsto nos referidos normativos, o Titular declara que renuncia a quaisquer direitos de compensação de créditos perante o Banco Comercial Português S.A. e o Banco de Portugal, bem como aos direitos decorrentes das regras de segredo bancário.

Secção XVII. Língua, lei e foro aplicáveis

53. – A este Contrato é aplicável a língua, lei e jurisdição portuguesa. Para julgar todas as questões dele emergentes, fixam-se como competentes os foros da comarca de Lisboa, do Porto e do domicílio do Titular/Primeiro Titular no caso de Conta Cartão Coletiva em Portugal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Secção XVIII. Procedimentos extrajudiciais de reclamação e recurso

54. – O Cliente pode apresentar reclamações ou queixas por ações ou omissões dos órgãos e colaboradores do Banco ao Provedor do Cliente, que as aprecia após as necessárias diligências de instrução, podendo este emitir recomendações à Comissão Executiva do Banco. As recomendações do Provedor do Cliente são vinculativas para os órgãos e serviços, após aprovação da referida Comissão. As questões devem ser colocadas por escrito ao cuidado do Provedor do Cliente, utilizando para o efeito o endereço divulgado em www.millenniumbcp.pt.

55. – O Cliente poderá igualmente apresentar as suas reclamações ao Banco de Portugal. Para esse efeito, pode optar pela utilização do Livro de Reclamações disponível nos balcões do Banco, sendo este disponibilizado logo que o Cliente o solicite, ou pela utilização do Livro de Reclamações Eletrónico disponível em www.livroreclamacoes.pt seguindo as instruções aí divulgadas para

o efeito, ou pelo acesso em linha ao Portal do Cliente Bancário onde pode preencher o formulário de reclamação online ou imprimir e preencher o referido formulário de reclamação e enviá-lo pelo correio para a morada do Banco de Portugal, seguindo as instruções ali constantes para o efeito.

56.1. – Os litígios de valor igual ou inferior à alçada dos tribunais de 1ª instância poderão, em alternativa aos meios judiciais competentes, ser submetidos às seguintes entidades extrajudiciais de resolução de litígios: Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa (www.centroarbitragemlisboa.pt) e Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto (www.cicap.pt).

56.2. – O Cliente pode submeter a resolução extrajudicial os litígios respeitantes a produtos ou serviços contratados online, utilizando a plataforma de RLL – resolução de litígios em linha, também designada plataforma ODR – online dispute resolution (<https://webgate.ec.europa.eu/odr/main/?event=main.home.show>), criada à escala da União Europeia ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 524/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013.

57. – Informa-se que o Banco disponibiliza um serviço para receção e tratamento extrajudicial de qualquer reclamação que os Clientes entendam ser de efetuar. Para o efeito, as reclamações deverão ser dirigidas a: Centro de Atenção ao Cliente, através dos números de telefone 00351 21 005 24 24 (chamada para rede fixa nacional), 91 827 24 24 / 93 522 24 24 / 96 599 24 24 (chamada para rede móvel nacional), e/ou por correio eletrónico para o endereço www.millenniumbcp.pt e/ou por escrito, devendo, neste caso, a reclamação ser endereçada para Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, Tagus Park Edf. 3, Piso 0, Ala C, 2744-002 Porto Salvo.

Secção XIX. Autoridade de supervisão

58. – O Banco Comercial Português, S.A. está sujeito à supervisão do Banco Central Europeu, com sede em Sonnemannstrasse 22, 60314 Frankfurt, Alemanha e do Banco de Portugal, o qual tem sede na Rua do Ouro, 27, 1100-150 Lisboa, no âmbito do Mecanismo Único de Supervisão.todas as Sucursais.

Secção XX. Prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo

59.1. - Nos termos da lei, o Banco poderá recusar ou suspender a execução de operação(ões) ordenada pelo Titular, ou por um seu representante ou procurador, bem como bloquear o instrumento de pagamento, inibir a movimentação de fundos e/ou

cessar a relação de negócio com efeitos imediatos, quando tenha conhecimento ou suspeita, ou não entender do Banco exista risco acrescido, de a(s) operação se relacionar com a prática do crime de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo, bem como, quando o Titular não preste toda a informação exigível nos termos da lei, incluindo nomeadamente:

a) informação adequada para aferição da qualidade de beneficiário efetivo, da estrutura de propriedade e de controlo que lhe respeita;

b) informação sobre a natureza, objeto e finalidade da relação de negócio;

c) informação sobre a origem e o destino dos fundos;

d) informação necessária à atualização periódica dos elementos identificativos do Titular, do(s) representante e/ou dos beneficiários efetivos.

59.2. - O disposto na presente Secção não prejudica a aplicação de normas legais e regulamentares que disponham diversamente sobre a matéria.

ANEXO

ÀS CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO, DIREITOS E DEVERES DAS PARTES - no âmbito dos serviços prestados pelo Banco segundo o presente Contrato são devidas as comissões e encargos, a seguir indicados, constantes do Preçário do Banco, em vigor no momento, publicado nos sítios de Internet do Millennium bcp e do Banco de Portugal, no Portal do Cliente Bancário, e em todas as Sucursais.

1. Cartões de Crédito, Débito e Pré-pagos (digitais e/ou físicos)

Cartão digital e/ou físico	Tipo	TAN *	TAEG **	Comissão de Disponibilização do Cartão digital e/ou físico (acresce I.S. 4%):	
				1.º Titular	2.º Titular
Visa Débito (1)	Débito	---	---	23,00€	23,00€
Mastercard Débito GO!	Débito	---	---	18,00€	18,00€
Visa Débito Conta Base (exclusivo p/Clientes com a conta Base)	Débito	---	---	Grátis	23,00€
Mastercard Débito 14/17	Débito	---	---	Grátis	Grátis
UnionPay Débito	Débito	---	---	23,00€	23,00€
Prestige Débito	Débito	---	---	23,50€	23,50€
Jovem	Pré-Pago	---	---	10,00€	10,00€
Pré-Pago	Pré-Pago	---	---	10,00€	10,00€
Travel	Pré-Pago	---	---	25,00€	25,00€
GO!	Crédito	17,400%	17,9%	Grátis	Grátis
Classic	Crédito	12,700%	14,8%	10,00€	10,00€
Gold	Crédito	12,700%	17,9%	30,00€	30,00€
Prestige	Crédito	12,700%	17,9%	50,00€	50,00€
Platinum	Crédito	13,600%	17,9%	80,00€	80,00€
TAP Classic	Crédito	12,000%	17,9%	40,00€	40,00€
TAP Gold	Crédito	13,600%	17,9%	80,00€	80,00€
TAP Platinum	Crédito	11,800%	17,9%	300,00€	300,00€
Travel Mate Platinum	Crédito	14,900%	17,9%	80,00€	80,00€
Modalidade de Pagamento Fracionado***	Crédito	9,000%	---	---	---

A comissão de disponibilização de Cartão digital e/ou físico é cobrada anual e antecipadamente.

Cartões de Crédito:

Modalidade de Pagamento Percentual com opção de pagamento diferente de 100% do saldo - a efetiva utilização do crédito está sujeita a Imposto do Selo, em conformidade com a legislação atualmente em vigor, (Tabela Geral do Imposto do Selo artigo 17.2.4) sobre a média mensal do crédito utilizado obtida através da soma dos saldos em dívida apurados diariamente, durante o mês, e divididos por 30, sendo o respetivo valor liquidado e cobrado mensalmente.

Modalidade de Pagamento Fracionado - A utilização do crédito está sujeita a Imposto do Selo, aplicado por cada mês ou fração no momento da utilização, em conformidade com a legislação atualmente em vigor (Tabela Geral do Imposto do Selo artigo 17.2.1).

* Os juros sobre o montante utilizado e em dívida serão contados dia a dia, calculados com base num ano civil de 360 dias de calendário.

** TAEG para um limite de crédito de 1.500€ (nos casos dos cartões Classic, GO! e Gold), 1.750€ (no caso do cartão TAP Classic), 2.500€ (no caso do cartão Prestige), 5.000€ (no caso dos cartões Platinum e TAP Gold), 7.500€ (no caso do cartão Travel Mate Platinum) e 12.500€ (no caso do cartão TAP Platinum), pago em 12 prestações mensais iguais de capital acrescidas de juros e encargos.

*** A Modalidade de Pagamento Fracionado está disponível para os cartões: GO!, Classic, Gold, Prestige e Platinum.

(1) Cartão isento de Comissão de disponibilização se e quando associado a uma conta de Serviços Mínimos Bancários.

2. Comissões sobre adiantamentos, levantamentos e Operações de Pagamento realizadas com cartão digital e/ou físico (1):

Serão adicionadas as seguintes taxas (acresce Imposto do Selo da verba 17.3.4 da TGIS, atualmente de 4%):

2.1. Comissões sobre adiantamentos de numerário a crédito (cash-advance)

realizados em Sucursais de Banco e/ou nas Caixas Automáticas da(s) Marca(s) de Pagamento presente(s) no Cartão respetivamente no EEE e no Resto do Mundo:

2.1.1. No EEE:

Adiantamento de numerário a crédito (cash-advance)	Em Euros, Coroa Sueca ou Leu Romeno	Em outras moedas
No EEE	4,00€ + 4% sobre o montante do adiantamento de numerário a crédito.	4€ + 4% sobre o montante do adiantamento de numerário a crédito + a comissão de serviço internacional (ISF) de 3,85% (2).

(2) No caso dos cartões de crédito GO!, Prestige, e Platinum a comissão de serviço internacional (International Servicing Fee) é de 3%.

2.1.2. No Resto do Mundo:

Adiantamento de numerário a crédito (cash-advance)	Qualquer Moeda
No Resto do Mundo	4€ + 4% sobre o montante do levantamento de numerário a crédito + a comissão de serviço internacional (ISF) de 3,85% (2).

(2) No caso dos cartões de crédito GO!, Prestige, e Platinum a comissão de serviço internacional (International Servicing Fee) é de 3%.

2.2. Comissões sobre adiantamentos a crédito através de transferência para Conta à Ordem Associada realizados através do Call Center do Banco, no sítio

www.millenniumbcp.pt ou do serviço Mobile do Banco;

Adiantamento a crédito através de transferência para Conta à Ordem Associada	Euros
- no <i>Call Center</i> do Banco, - no sítio www.millenniumbcp.pt - no serviço <i>Mobile</i> do Banco:	4,00€ + 4% sobre o montante do adiantamento a crédito a transferir para a Conta à Ordem Associada

2.3. Transferência de saldo credor da Conta Cartão para a conta à ordem:

4,00€

2.4. Comissões sobre levantamentos de numerário a débito efetuados com Cartão de Débito ou Pré-Pago, digital e/ou físico, em Caixas Automáticas (ATM) no EEE e no Resto do Mundo:

2.4.1. Comissões sobre levantamentos de numerário a débito efetuadas com cartão de débito ou pré-pago no EEE em Euros, Coroa Sueca ou Leu Romeno: Sem custos.

2.4.2. Comissões sobre levantamentos de numerário a débito efetuadas com Cartão de Débito ou pré-pago no EEE em moeda diversa do Euro, Coroa Sueca ou Leu Romeno: 4€ + 0,5% + a comissão de serviço internacional (ISF) de 3,85%. No caso dos cartões Mastercard Débito GO! e Prestige de Débito a comissão de serviço internacional (ISF) é de 3%. No caso do Cartão Pré-Pago Travel esta comissão é substituída por uma comissão fixa de 5€ (acresce Imposto do Selo).

2.4.3. Comissões sobre levantamentos de numerário a débito efetuadas com Cartão de Débito ou pré-pago no resto do mundo: 4€ + 0,5% + a comissão de serviço internacional (ISF) de 3,85%. No caso dos cartões Mastercard Débito GO! e Prestige de Débito a comissão de serviço internacional (ISF) é de 3%. No caso do Cartão Pré-Pago Travel esta comissão é substituída por uma comissão fixa de 5€ (acresce Imposto do Selo).

2.5. Comissões sobre operações de pagamento de bens e serviços efetuadas com Cartão de Crédito, Cartão de Débito ou Pré-Pago, digital e/ou físico:

2.5.1. Comissões sobre operações de pagamento de bens e serviços efetuadas no EEE em Euros, Coroa Sueca ou Leu Romeno: Sem custos, (excetua-se a comissão suplementar de 0,50€ por pagamento nos postos de abastecimento de combustível no EEE).

2.5.2. Comissões sobre operações de pagamento de bens e serviços efetuadas no EEE em moeda diversa do Euro, Coroa Sueca ou Leu Romeno: comissão de serviço internacional (ISF) de 3,85%. No caso dos cartões de crédito GO!, Prestige, Platinum e dos cartões Mastercard Débito GO! e Prestige de Débito a comissão de serviço internacional (ISF) é de 3%. Esta comissão não se aplica ao cartão Pré-Pago Travel.

2.5.3. Comissões sobre operações de pagamento de bens e serviços efetuadas no resto do mundo: comissão de serviço internacional (ISF) de 3,85%. No caso dos cartões de crédito GO!, Prestige, Platinum e dos cartões Mastercard Débito GO! e Prestige de Débito a comissão de serviço internacional (ISF) é de 3%. Esta comissão não se aplica ao cartão Pré-Pago Travel.

2.6. Comissões sobre operações de pagamento Quasi-Cash efetuadas com Cartão de Crédito, digital e/ou físico: 4,00€ + 0,5% (acrescendo imposto do selo).

Aplicável sobre as seguintes transações:

- a) realizadas em estabelecimentos comerciais de apostas, designadamente jogos, lotarias, casinos, fichas de jogo;
- b) ordens de transferência de numerário;
- c) compra e venda de moeda estrangeira, cheques de viagem (traveler cheques).

(1) Ao montante de cada adiantamento, levantamento e operação de pagamento são aplicadas as comissões respetivamente indicadas supra e o Imposto do Selo.

3 – Outras Comissões:

ISF - International Servicing Fee – comissão de serviço internacional aplicável sobre cada levantamento ou adiantamento de numerário a crédito e cada operação de pagamento de bens e serviços realizada fora do EEE ou no EEE em moeda diversa do Euro, da Coroa Sueca ou do Leu Romeno.	3,85% (1,2)
Comissão por transações a crédito realizadas em estabelecimentos de venda de combustíveis	0,50€ (2)
Substituição de Cartão, digital e/ou físico, a pedido do titular *	15€ (2)
Taxa de produção urgente	40€ (2)
Comissão por Limite de Crédito Excedido	15€ (2)
Comissão por Correção de Pagamento de Cartão de Crédito	15€ (2)
Desvio de Código Secreto ou Cartão para a Sucursal	10€ (3)
Serviço Expresso de desvio de PIN ou Cartão (Serviço prestado por Correio Expresso, DHL, Fedex, Ups, MRW ou qualquer outro operador de serviço expresso)	40€ (3)
Emissão de Novo Código Secreto	10€ (2)
Comissão de Reembolso Antecipado de transações em pagamentos fracionados **	0,25% (2)
Comissão de Recuperação de valores em dívida: 12€ (2) para prestações em dívida inferiores a 300€. Para prestações iguais ou superiores a 300€: comissão de 4 % (2) sobre o valor em dívida com limite máximo de 150€.	

3 – Outras Comissões (Continuação):

Reembolso de cartões Pré-Pagos, (digitais e/ou físicos)	Na Sucursal Millennium bcp	Crédito na Conta à Ordem Associada
Reembolso do valor monetário total ou parcial armazenado no Cartão durante a vigência do presente contrato:	4€ (2)	4€ (2)
Reembolso do valor monetário total ou parcial armazenado no Cartão até um ano após o termo a vigência do presente contrato:	–	–
Reembolso do valor monetário total ou parcial armazenado no Cartão mais de um ano após o termo a vigência do presente contrato:	4€ (2)	4€ (2)

(1) No caso dos cartões de crédito GO!, Prestige, Platinum e dos cartões Mastercard Débito GO! e Prestige de Débito a comissão de serviço internacional (International Servicing Fee) é de 3%

(2) Acresce imposto do selo da verba 17.3.4 da TGIS, atualmente de 4%.

(3) Acresce IVA.

* Substituição de cartão por outro de iguais características a pedido do titular, incluindo situações em que a razão do pedido está na desmagnetização do cartão, no mau estado do plástico, ou no cancelamento do instrumento de pagamento por perda, furto, roubo, apropriação abusiva ou utilização não autorizada reportada ao Banco. Não aplicável nos casos em que a substituição do cartão se fique a dever a: deficiente manufatura do plástico; cancelamento do cartão por iniciativa do Banco por motivos de segurança do próprio cartão, suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta, ou ainda devido ao aumento significativo do risco de o cliente não poder cumprir com as responsabilidades de pagamento para cartões com linha de crédito associada; captura do cartão em Caixas Automáticas ou Terminais de Pagamento Automáticos, nomeadamente por tentativas de PIN excedidas, retenção do cartão após o fim do tempo disponível para retirada do cartão (time-out) ou fraude no ATM; extravio no envio pelo Banco do cartão ou respetivos dispositivos de segurança personalizados.

** Serviço pontual prestado a pedido do Cliente, através da App Millennium. Aplicável sempre que é solicitado o cancelamento de uma transação que o Cliente tenha definido para a modalidade de pagamento fracionado. Calculado sobre o montante do capital reembolsado antecipadamente.

4. Comissões de Transferências MB WAY

	Escalões	Canal de receção da ordem de Transferência	Outras condições
		Em Linha (Internet) e Dispositivo Móvel (Mobile Banking)	
Transferências MB WAY			
- Ordens Emitidas em euros – Dispositivo Móvel – APP Millennium			
Com Cartão de Débito	Até 750€	0,10%	Limites e Isenções Notas (1) e (2)
- Ordens Emitidas em euros – Dispositivo Móvel – APP MB WAY			
Com Cartão de Débito	Até 750€	0,20%	Limites e Isenções Notas (1) e (2)
- Ordens Recebidas			
De conta domiciliada na própria Instituição de Crédito	–	Grátis	Nota (3)
De conta domiciliada noutra Instituição de Crédito	–	Grátis	Nota (3)
Acresce Imposto	Acresce Imposto do Selo à taxa de 4%		

- (1) As transferências MB WAY, serviço disponível apenas em Dispositivo Móvel (Mobile Banking), estão limitadas a um valor máximo por transferência de 750€ e a um valor máximo mensal de 2.500€ (do dia 1 ao último dia do mês).
- (2) - Isentas de comissão por emissão de transferência as operações que não excedam um limite de:
- 30 euros por operação, ou
 - 150 euros transferidos durante o período de um mês, ou
 - 25 transferências realizadas no período de um mês.
- Isento para Contas com uma das seguintes Soluções Integradas: Programa Prestige, Programa Prestige Direto, Portugal Prestige, Cliente Frequente, Cliente Frequente Light, Mais Portugal ou Millennium GO!, desde que efetuadas na App Millennium.
- Isento para ordenantes com idade inferior ou igual a 23 anos, desde que efetuadas na App Millennium.
- Nas contas de Serviços Mínimos Bancários estão isentas do pagamento de comissão as operações que não excedam um limite de:
- 30 euros por operação, ou
 - 300 euros transferidos no período de um mês, ou
 - 30 transferências realizadas no período de um mês.
- (3) As transferências MB WAY por conta de depósitos à ordem estão limitadas a 20 transferências e um valor máximo de 2.500€, por mês (de dia 1 ao último dia do mês).